



1

2

**ATA nº 007/2023**

3 Aos vinte e dois dias mês de março de dois mil e vinte e três na sala de reuniões do  
4 Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sito a Rua Coronel Dulcídio  
5 395, às oito e trinta horas, deu-se início à reunião extraordinária, com a presença dos  
6 Conselheiro: Francisco Kapfenberger Filho representante do Gabinete do Prefeito, Nilcelene  
7 das Glória Santos representante da Secretaria Municipal da Fazenda, José Ezequiel de  
8 Andrade representante da Secretaria Municipal da Fazenda, Débora Stlader representante  
9 da Fundação Municipal de Saúde, Gisele Aparecida França representante da Secretaria  
10 Municipal de Cultura, Elisabete Stremel representante da Secretaria Municipal de Educação,  
11 Ligia Cristina Souza e França representante da Secretaria Municipal de Esportes, Jocemara  
12 Aparecida dos Santos representante da Secretaria Municipal da Família e Desenvolvimento  
13 Social, Monica Mongruel representante da Fundação de Assistência Social, Ana Paula Ferri  
14 representante da Fundação de Assistência Social, Alexandre Borsato representante da  
15 Procuradoria Geral do Município, Paulo Henrique Camargo Viveiros representantes de  
16 Categorias Profissionais de atuação na área da criança e do adolescente, Maria de Fátima  
17 Pacheco Rodrigues representante de Categorias Profissionais de atuação na área da  
18 criança e do adolescente, Regina Rosa Pedroso Rosa representante de Categorias  
19 Profissionais de atuação na área da criança e do adolescente, Cristiane Aparecida Maier  
20 representante dos profissionais que atuam em Instituições, Daniela Aparecida do  
21 Nascimento representante dos profissionais que atuam em Instituições, Marcelo Oliveira  
22 Bleme representante das Entidades de Fortalecimento de Vínculos e Rose Cordeiro Bortolini  
23 Assistente Social do CMDCA. Justificou sua ausência a Conselheira Fabiane Tomachewski.  
24 A Presidente Monica inicia reunião pedindo as bençãos para este dia importante para o  
25 Conselho, que trata da aprovação do texto com as alterações propostas para adequação da  
26 lei municipal, para estar alinhado com a legislação nacional .A Presidência lembra que foi  
27 encaminhado o texto para aos Conselheiro por e-mail, para leitura anterior e  
28 propor/sugerir/corrigir. Foram feitos ajustes, considerações e correções sendo aprovado o  
29 texto com o seguinte teor: ALTERAÇÕES DA LEI Nº 12.119, DE 01/04/2015-  
30 DISCIPLINA AS DIRETRIZES FUNDAMENTAIS PARA A APLICABILIDADE DOS  
31 DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE  
32 PONTA GROSSA.-TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS Capítulo I DA POLÍTICA  
33 MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE-Art. 1º Esta lei  
34 estabelece as diretrizes fundamentais para a aplicabilidade dos direitos da criança e do  
35 adolescente no âmbito do Município de Ponta Grossa e a formulação das políticas públicas,  
36 objetivando a efetivação desses direitos. Art. 2º O atendimento aos direitos fundamentais  
37 expressos nos arts. 227, da Constituição Federal, 216 da Constituição Estadual, 172 da Lei  
38 Orgânica do Município e na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, será obtido  
39 através de um conjunto articulado de ações entre órgãos governamentais e não-  
40 governamentais, atuantes no setor e integradas na Política Municipal de Atendimento à  
41 Criança e ao Adolescente.-Art. 3º A política de atendimento dos direitos da criança e do  
42 adolescente no Município de Ponta Grossa far-se-á através de um conjunto articulado de



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PONTA GROSSA



43 ações governamentais e não governamentais, assegurando a proteção integral e a prioridade  
44 absoluta, conforme preconiza a Lei Federal nº 8.069/1990 - Estatuto da Criança e do  
45 Adolescente.-Parágrafo único: As ações a que se refere o caput deste artigo serão  
46 implementadas através de :I - Políticas sociais básicas de educação, saúde, esporte, cultura,  
47 lazer e trabalho; II - Serviços, programas, benefícios e projetos de Assistência Social, sob o  
48 viés do trabalho social com famílias; III - Serviços especiais de prevenção e atendimento  
49 médico e psicossocial às vítimas de negligência, maus tratos, exploração, abuso, crueldade  
50 e opressão; IV - Serviço de identificação e localização de pais, responsáveis, crianças e  
51 adolescentes desaparecidos; V - Proteção jurídico social por entidades de defesa dos  
52 direitos da criança e do adolescente; VI - Políticas e programas destinados a prevenir ou  
53 abreviar o período de afastamento do convívio familiar e a garantir o efetivo exercício do  
54 direito a convivência familiar de crianças e adolescentes;VII – Repasse de verbas para co-  
55 financiar projetos na área da Infância e Juventude, dentro das normativas vigentes, e apoio  
56 técnico às entidades públicas e particulares, atuantes no setor.-Art. 4º É vedada a criação de  
57 programas de caráter compensatório da ausência ou insuficiência das políticas sociais  
58 básicas do Município, sem a prévia manifestação do Conselho Municipal dos Direitos da  
59 Criança e do Adolescente.-Parágrafo único: Todos os programas em desenvolvimento na  
60 área da criança e do adolescente, no município de Ponta Grossa podem ser revistos  
61 mediante prévia consulta ao CMDCA.-Art. 5º Compõem a política de atendimento dos  
62 Direitos da Criança e do Adolescente: I - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do  
63 Adolescente – CMDCA;-II - Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente –  
64 FMDCA; III – Conselhos Tutelares;IV - Conferência Municipal dos Direitos da Criança e  
65 do Adolescente;V - Entidades de Atendimento governamentais e não governamentais;VI -  
66 Serviços Públicos especializados no atendimento de crianças, adolescentes e famílias.-  
67 **CAPÍTULO II-DA AÇÃO DE ATENDIMENTO**-Art. 6º Incumbe ao Conselho Municipal  
68 dos Direitos da Criança e do Adolescente a coordenação das ações governamentais e não-  
69 governamentais de atendimento à criança e ao adolescente desenvolvidas no município de  
70 Ponta Grossa, inclusive as da União e do Estado, nos termos desta Lei.-Parágrafo único: o  
71 CMDCA poderá estabelecer consórcios com outros conselhos congêneres, para o  
72 desenvolvimento de ações de âmbito regional, estadual e federal.-**CAPÍTULO III-DA**  
73 **CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**-  
74 Art. 7º. Fica instituída a Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente,  
75 espaço colegiado de caráter deliberativo, propositivo e mobilizador composta por  
76 delegados, representantes do poder público e das entidades ou movimentos da sociedade  
77 civil organizada, diretamente ligados à defesa ou ao atendimento dos direitos da criança e  
78 do adolescente, devidamente credenciados, que se reunirão em período determinado pelo  
79 Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, através de  
80 edital de convocação, publicado com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, no qual  
81 constará o Regulamento da Conferência.§ 1º. Para a realização da Conferência, o Conselho  
82 Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA constituirá comissão



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PONTA GROSSA



83 organizadora paritária, garantindo a participação de adolescentes. § 2º. A convocação da  
84 Conferência deve ser amplamente divulgada nos principais meios de comunicação de  
85 massa, bem como através de convocação oficial às entidades, organizações e associações  
86 definidas no Regulamento da Conferência. § 3º. Cabe ao Poder Público Municipal, através  
87 da Secretaria a qual está vinculado o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do  
88 Adolescente, garantir as condições técnicas e materiais para realização da Conferência, nos  
89 termos da Lei. § 4º. Serão realizadas pré-conferências com o objetivo de discutir propostas  
90 como etapa preliminar à Conferência, sendo a forma de convocação e estruturação das pré-  
91 conferências, a data, o horário e os locais de suas realizações, definidos no Edital de  
92 Convocação da Conferência Municipal.-Art. 8º. Os delegados da Conferência Municipal  
93 dos Direitos da Criança e do Adolescente representantes dos segmentos da sociedade civil  
94 serão credenciados com antecedência, garantindo a participação dos representantes de cada  
95 segmento, com direito à voz e voto, conforme as disposições do Edital de Convocação e do  
96 Regulamento da Conferência . -Art. 9º. Os delegados do poder público na Conferência  
97 serão indicados pelo gestor municipal de cada política setorial de atendimento à criança e  
98 ao adolescente, mediante ofício enviado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e  
99 do Adolescente - CMDCA no prazo de até 10 (dez) dias anteriores à realização da  
100 Conferência, garantindo a participação dos representantes das políticas setoriais que atuam  
101 direta ou indiretamente na defesa dos direitos da criança e do adolescente, com direito a  
102 voz e voto.-Art. 10. Compete à Conferência: I - aprovar o seu Regimento; II - fixar as  
103 diretrizes gerais da política municipal de atendimento à criança e do adolescente no biênio  
104 subsequente ao de sua realização ;I II - eleger os representantes do município para as  
105 Conferências realizadas com abrangência regional e/ou estadual; IV - aprovar e dar  
106 publicidade às suas deliberações, através de Resolução.-Art. 11. A Conferência Municipal  
107 dos Direitos da Criança e do Adolescente possui caráter deliberativo, propositivo,  
108 mobilizador, e suas deliberações relativas à política de atendimento à criança e ao  
109 adolescente serão incorporadas ao Planejamento Estratégico dos órgãos públicos  
110 encarregados de sua execução e a suas propostas orçamentárias com a mais absoluta  
111 prioridade, observado o disposto no artigo 4º, caput e parágrafo único, alíneas “c” e “d”, da  
112 Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 e artigo 227, caput, da Constituição Federal.-  
113 TITULO II-DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO  
114 ADOLESCENTE-CAPÍTULO I-DA CRIAÇÃO E NATUREZA DO CONSELHO-Art.  
115 12. Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do  
116 Município de Ponta Grossa, nos termos do artigo 88, inciso II do Estatuto da Criança e do  
117 Adolescente, e artigo 227, § 7º da Constituição Federal, como órgão deliberativo da política  
118 de promoção dos direitos da criança e adolescente, e controlador das ações em todos os  
119 níveis, no Município de Ponta Grossa.-§ 1º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança  
120 e do Adolescente é vinculado à Secretaria Municipal da Família e Desenvolvimento Social,  
121 ou àquela que venha substituí-la.-§ 2º Incumbe ao Poder Executivo Municipal o custeio de  
122 eventuais despesas com deslocamento, alimentação e qualificação funcional dos



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PONTA GROSSA



123 Conselheiros do CMDCA e/ou colocados à sua disposição.- CAPÍTULO II-DA  
124 COMPOSIÇÃO DO CONSELHO E DE SEU FUNCIONAMENTO-Art. 13 O Conselho  
125 Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é formado por 18 (dezoito) membros,  
126 de notória idoneidade, com atuação no Município e com autonomia para a tomada de  
127 decisão, sendo composto, paritariamente, de: I - 09 (nove) membros da Administração  
128 Pública Municipal, que tenham compromisso com as políticas públicas na área da criança e  
129 adolescente, indicados pelos seguintes órgãos: a) Gabinete do (a) Prefeito (a); b) Fundação  
130 Municipal de Saúde; c) Secretaria Municipal de Educação; d) Secretaria Municipal de  
131 Esportes; e) Fundação de Assistência Social de Ponta Grossa; f) Secretaria Municipal da  
132 Fazenda; g) Secretaria Municipal da Família e Desenvolvimento Social; h) Fundação  
133 Municipal de Cultura; i) Procuradoria Geral do Município.- II - 09 (nove) membros  
134 integrantes da sociedade civil, que tenham compromisso com as políticas públicas na área  
135 da criança e adolescente, indicados pelas entidades, para participarem do pleito eleitoral, da  
136 seguinte forma: - 02 representantes de entidades que atuam na prestação de Serviço de  
137 Convivência e Fortalecimento de Vínculos e Acolhimento Institucional, de crianças e  
138 adolescentes de 0 a 18 anos incompletos, devidamente registrada no CMDCA; - 01  
139 representante de entidades de atendimento à criança e ao adolescente com deficiência,  
140 devidamente registradas no CMDCA; - 02 representantes de categorias profissionais de  
141 atuação na área da criança e do adolescente; - 01 representante das entidades que  
142 desenvolvem programa de aprendizagem, na área do adolescente, devidamente registrada  
143 no CMDCA; - e) 02 representantes de profissionais que atuam diretamente em serviço de  
144 promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente de instituições devidamente  
145 registradas; - f) 01 representante dos adolescentes, acima de 16 anos de idade, desde que  
146 organizados sob diversas formas, jurídica, política ou social, em grupos que tenham como  
147 objetivos a garantia de seus direitos.- § 1º Os Secretários Municipais titulares das pastas  
148 relacionadas neste artigo são considerados membros natos e, caso não possam exercer as  
149 funções de conselheiro, será facultado indicar um representante da secretaria, desde  
150 que este tenha poder de decisão no âmbito do CMDCA, e preferencialmente, funcionário  
151 efetivo.- § 2º Os segmentos não governamentais e governamentais deverão indicar seus  
152 representantes garantindo que estes tenham atuação na área de atendimento ou defesa dos  
153 Direitos da Criança e do Adolescente, à exceção das Secretarias municipais.- § 3º Cada  
154 Conselheiro contará com um suplente.- § 4º Os respectivos suplentes substituem os  
155 conselheiros nos seus impedimentos e sucedem-lhes na vaga.- § 5º Não constitui direito  
156 adquirido a indicação das entidades, dos órgãos públicos e dos respectivos membros e  
157 suplentes para integrar o CMDCA, cuja composição poderá ser revista a qualquer tempo  
158 por lei municipal.- § 6º O conselheiro que não se fizer representar por três reuniões  
159 consecutivas ou cinco alternadas, sem a devida justificativa, será notificado pelo CMDCA,  
160 comunicando a sua exclusão, sendo declarada a vacância pela plenária, sendo convocado o  
161 próximo representante na ordem de classificação, quando se tratar de representante da  
162 sociedade civil. Sendo representante governamental o ausente, será comunicado



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PONTA GROSSA



163 oficialmente a Secretaria/Orgão que representa, para substituição;-§ 7º A escolha dos  
164 representantes da sociedade civil ocorrerá através de eleição própria, organizada e realizada  
165 pelo CMDCA, com a fiscalização do Ministério Público, sendo a regulamentação do  
166 processo de escolha publicada por Resolução;-§ 8º Os conselheiros eleitos serão nomeados  
167 por decreto do prefeito municipal, mediante comunicação do presidente do CMDCA, no  
168 qual indicará data do início e fim do mandato;-§ 9º Os representantes da sociedade civil e  
169 governamentais junto ao Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente serão  
170 empossados no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a proclamação do resultado da  
171 respectiva eleição, com a publicação dos seus respectivos representantes eleitos, titulares e  
172 suplentes;-§ 10 No prazo de trinta dias após a posse, os Conselheiros deverão participar de  
173 um curso de capacitação para o exercício da função e tomar ciência do Regimento Interno  
174 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.-§ 11 Eleger, entre seus  
175 pares, o Presidente, o Vice-Presidente, respeitando a alternância de representantes  
176 governamentais e não governamentais, o Tesoureiro e os Secretários;-§ 12 Caso não haja  
177 representantes eleitos da sociedade civil, na suplência, o CMDCA deverá realizar novo  
178 pleito eleitoral para as vagas em vacância;-Art. 14 A função de membro do Conselho  
179 Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é considerada de interesse público  
180 relevante, não remunerada, e estabelecerá presunção de idoneidade moral, devendo o  
181 representante prestar informações sobre as demandas e deliberações do CMDCA aos seus  
182 representados, garantindo assim a participação efetiva nas reuniões ordinárias,  
183 extraordinárias e de comissões temáticas.-Art. 15 – Os direitos, deveres e proibições que  
184 cabem aos conselheiros municipais deverão constar no Regimento Interno do Conselho  
185 Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.-Art. 16 O mandato dos membros do  
186 Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA será considerado  
187 extinto antes do término, nos casos de:-I – Falecimento;-II – Renúncia;-III - Ausência  
188 injustificada a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas, a contar da  
189 primeira ausência, durante o mandato e sob avaliação da Plenária.-IV - Afastamento por  
190 doença que exija licença médica por mais de 06 (seis) meses;-V - Procedimento  
191 incompatível com a dignidade das funções;-VI - Condenação por crime comum ou de  
192 responsabilidade;-VII - Mudança de residência do município;-VIII - Perda de vínculo com  
193 o órgão do poder público, com a entidade, com a organização ou a associação que  
194 representa, quando não mais atuar na área da criança e do adolescente.-Parágrafo único:  
195 Em caso de substituição de membro do Conselho, a entidade, organização, associação e/ou  
196 poder público deverá comunicar oficialmente o Conselho Municipal dos Direitos da  
197 Criança e do Adolescente - CMDCA, indicando o novo representante.-Art. 17 São  
198 impedidos de servir no CMDCA marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e  
199 genro ou nora, irmãos, cunhados durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto e madrasta e  
200 enteado.-Art. 18 O Poder Executivo, através da Secretaria Municipal da Família e  
201 Desenvolvimento Social, ou àquela que venha substituí-la, prestará ao CMDCA o apoio  
202 administrativo necessário, respeitando a soberania do Conselho.- Parágrafo único: Os



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PONTA GROSSA



203 funcionários a serviço do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente  
204 cumprirão expediente administrativo conforme dispuser o seu Regimento Interno.- SEÇÃO  
205 ÚNICA-DA ESTRUTURA DO CMDCA-Art. 19 O Conselho Municipal dos Direitos da  
206 Criança e do Adolescente - CMDCA terá a seguinte estrutura:- – Plenária;-II – Diretoria;-  
207 III - Comissões Especiais permanentes ou transitórias;-IV - Secretaria Executiva.-Art. 20 A  
208 Plenária, constituída da totalidade dos membros do CMDCA, é o órgão deliberativo,  
209 consultivo, propositivo, mobilizador e fiscalizador sobre as matérias de competência do  
210 Conselho.-§ 1º O Plenário, como órgão soberano, compor-se-á dos conselheiros em  
211 exercício pleno de seus mandatos, com direito à voz e voto;-§ 2º As deliberações do  
212 CMDCA que necessitem de votação na Plenária deverão ocorrer de forma nominal, sendo  
213 registrado em instrumental interno deste Conselho e anexado à ata;-§ 3º Ao Conselheiro  
214 suplente, é garantido o direito a voz em todas as reuniões, e ao voto quando no exercício da  
215 titularidade;-§ 4º As discussões serão iniciadas em Plenária, entre os Conselheiros, sendo  
216 permitida a intervenção, sob a condução do Presidente;-§ 5º As reuniões serão de forma  
217 híbrida – online ou presencial - sendo consideradas válidas também para fins de votação de  
218 qualquer matéria.-Art. 21 A Diretoria será constituída pelo Presidente, Vice-Presidente,  
219 Secretário Geral, Secretário Adjunto e Tesoureiro, com alternância de representante  
220 governamental e não governamental, a quem compete a responsabilidade pelo processo de  
221 administração do Conselho, regulação dos seus trabalhos e fiscalização de sua rotina, em  
222 conformidade com o regimento interno.-§ 1º O Presidente do CMDCA será eleito entre  
223 seus membros, conforme determinar o Regimento Interno do Conselho, por um período de  
224 02 (dois) anos, respeitando a alternância de representantes governamentais e não  
225 governamentais.-§ 2º Nos casos excepcionais, será prorrogado o mandato dos conselheiros  
226 eleitos e dos indicados, bem como da diretoria, por tempo determinado pela plenária.-Art.  
227 22 São atribuições do Presidente:-I - representar o Conselho judicial ou extrajudicialmente  
228 e emitir a opinião do órgão quando solicitado;-II - presidir as sessões plenárias, conduzindo  
229 as discussões e votações;-III - proferir voto de desempate nas sessões plenárias;-IV -  
230 decidir soberanamente as questões de ordem, reclamações e solicitações em plenário;-s do  
231 Conselho;-VI - convocar sessões ordinárias, extraordinárias ou solenes;-VII - distribuir as  
232 matérias às comissões;-VIII - assinar as correspondências e os recibos emitidos pelo  
233 Conselho;-IX - representar o Conselho nas solenidades e zelar pelo seu prestígio;-X -  
234 providenciar junto ao poder público municipal a designação de funcionários, alocação de  
235 bens e liberação de recursos necessários ao funcionamento do CMDCA;-XI – Assinar as  
236 Resoluções autorizando as transferências de verbas para a realização de termos de parceria  
237 com as entidades registradas no CMDCA, conforme preconizado na Lei Federal nº 13.019  
238 de 31 de julho de 2014-Art. 23 Compete ao Vice-Presidente:-I - substituir o presidente nas  
239 suas ausências ou impedimentos;-II - participar das discussões e votações nas sessões  
240 plenárias;-III - participar das comissões, em caráter especial, quando indicado pelo  
241 presidente. Art. 24 Compete ao Secretário Geral:-I - estabelecer as conexões necessárias  
242 relativas às decisões da Plenária;-II – substituir o Presidente e o Vice Presidente em suas



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PONTA GROSSA



243 ausências;-III - acompanhar os trabalhos administrativos realizados pela Secretaria  
244 Executiva;-IV – realizar os registros em atas de reuniões ordinárias e extraordinárias e de  
245 posse dos membros do Conselho e da Diretoria;-V - demais funções inerentes ao cargo.-  
246 Art. 25 Compete ao Secretário Adjunto prestar assessoramento aos trabalhos sob  
247 responsabilidade do Secretário Geral, substituindo-o em suas ausências.-Art. 26 Compete  
248 ao Tesoureiro:I - supervisionar e acompanhar as contas referentes ao Fundo Municipal dos  
249 Direitos da Criança e do Adolescente-II - assinar juntamente com o Presidente as  
250 transferências de verbas para a realização de termos de colaboração com as entidades  
251 registradas no CMDCA;-III – acompanhar a destinação do Imposto de Renda para o Fundo  
252 Municipal da Criança e do Adolescente, emitindo os recibos até o último dia útil, do ano  
253 base, das atividades do CMDCA ou, quando necessário, após as férias coletivas do  
254 conselho;-IV - Acompanhar as Deliberações dos recursos a serem repassados as Entidades  
255 de Atendimento a Criança e ao Adolescente.-Art. 27 A Secretaria Executiva será composta  
256 por, no mínimo, 01 (um) servidor efetivo com formação em nível superior na área de  
257 Serviço Social, Pedagogia, Administração, Ciências Sociais, Direito e/ou Gestão Pública, e  
258 02 (dois) técnicos administrativos devendo ser, esses profissionais, servidores efetivos do  
259 quadro do município, os quais tem por competências:-I - manter, sob sua supervisão todos  
260 os documentos do Conselho;-II - prestar as informações que forem requisitadas ao  
261 CMDCA, receber, distribuir e expedir documentos, recibos e resoluções;-III - orientar,  
262 coordenar e fiscalizar os serviços da Secretaria;-IV - executar as determinações da  
263 Presidência e deliberações da Plenária;-V - oferecer apoio operacional e administrativo ao  
264 CMDCA.-Art. 28 - O CMDCA poderá criar câmaras ou comissões temáticas em caráter  
265 permanente ou temporário, para análise prévia de temas específicos, como políticas  
266 básicas, proteção especial, orçamento e fundo, comunicação, articulação e mobilização,  
267 disciplinar etc., que deverão ser compostas de no mínimo 04 (quatro) conselheiros,  
268 observada a paridade entre representantes do governo e da sociedade civil.-Art. 29 Ficam  
269 criadas as Comissões Especiais Permanentes de:-I - Política de Atendimento e Registro de  
270 Entidades;-II - Jurídica e de Finanças;-III - Divulgação e Publicidade;-IV – Comissão  
271 Municipal Intersetorial de Enfrentamento às Violências contra Crianças e Adolescentes–  
272 CEVES;-V – Comissão Municipal Permanente de Estudo, Pesquisa, Orientação e Proteção  
273 do Trabalho do Adolescente e Erradicação do Trabalho da Criança – COMPETI;-VI –  
274 Comissão Municipal Intersetorial de Socioeducação – SINASE;-VII – Comissão  
275 Intersetorial de Convivência Familiar e Comunitária – CONVIVA;-VIII – Comissão de  
276 Monitoramento dos Conselhos Tutelares;-IX – Comissão de Chamamento Público dos  
277 Termos de Parcerias;-X – Comissão de Monitoramento e Avaliação dos Termos de  
278 Parcerias do CMDCA;-XI – Comissão de Ética;-§ 1º A competência de cada comissão será  
279 definida no Regimento Interno do CMDCA;-§ 2º As comissões intersetoriais, elencadas  
280 nos incisos IV, V, VI e VII, terão caráter consultivo e serão vinculadas ao Conselho  
281 Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.-Capítulo III-DA  
282 COMPETÊNCIA DO CONSELHO-Art. 30 Compete ao Conselho Municipal dos Direitos



283 da Criança e do Adolescente:-I - Conhecer a realidade de seu território e elaborar um plano  
284 de ação, definindo as prioridades de atuação, e, propor estudos e pesquisas para promover,  
285 subsidiar e dar mais efetividade às políticas públicas;-II - Formular, deliberar e  
286 acompanhar, monitorar e avaliar as políticas de atendimento à Criança e ao Adolescente e,  
287 quando necessário, criar e estabelecer, por intermédio de entidades públicas e particulares  
288 sem fins lucrativos atuantes no setor, programas, projetos e atividades no âmbito municipal,  
289 em tudo o que se refira ou possa afetar as condições de vida pessoal, familiar e comunitária  
290 das crianças e dos adolescentes;-III - Integrar-se com outros órgãos executores de políticas  
291 públicas direcionadas à criança e adolescente e demais conselhos afins;-IV - Propor e  
292 acompanhar o reordenamento institucional, buscando o funcionamento em rede das  
293 estruturas públicas governamentais e das organizações da sociedade;-V – Elaborar,  
294 apresentar e gerir a proposta orçamentária para o funcionamento do Conselho Municipal  
295 dos Direitos da Criança e do Adolescente, e do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e  
296 do Adolescente;-VI - Acompanhar e participar da elaboração, aprovação e execução do  
297 Plano Plurianual (PPA), da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e da Lei Orçamentária  
298 Anual (LOA), indicando as modificações necessárias ao alcance dos objetivos das políticas  
299 de atenção aos direitos da criança e a do adolescente e zelando para que o orçamento  
300 público respeite o princípio constitucional da prioridade absoluta, bem como deliberar o  
301 orçamento da criança;-VII - Acompanhar o processo de elaboração da legislação municipal  
302 relacionada à infância e à adolescência e participar dele, oferecendo apoio e colaborando  
303 com o Poder Legislativo;-VIII - Gerir o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do  
304 Adolescente definindo a destinação dos recursos por meio de um plano de aplicação e  
305 fiscalizando atentamente sua execução, bem como coordenar a captação de recursos e  
306 desenvolver a mobilização da opinião pública no sentido da indispensável participação dos  
307 diversos segmentos da sociedade, inclusive no tocante ao disposto no art. 260, da Lei nº  
308 8.069/90;-IX - estabelecer critérios, formas e meios de articulação e de verificação da  
309 eficácia das ações governamentais e não-governamentais de atendimento às crianças e aos  
310 adolescentes no Município;-X - admitir, aprovar, manter e cancelar  
311 inscrição/cadastro/registo das entidades governamentais e não-governamentais de  
312 atendimento aos direitos da criança e do adolescente, na forma dos arts. 90 e 91 da Lei nº  
313 8.069/90, que mantenham programas de:-a) orientação e apoio sócio-familiar;-b) apoio  
314 sócio-educativo em meio aberto;-c) apoio à colocação sócio-familiar;-d) abrigo;-e)  
315 liberdade assistida;-f) semiliberdade;-g) internação;-h) programas de educação, inclusive  
316 profissional e prevenção.-XI - fixar o percentual do Fundo a ser aplicado para o incentivo  
317 ao acolhimento, sob forma de guarda, de criança ou adolescente, fixando, inclusive, os  
318 critérios de sua utilização;-XII - criar e manter programas específicos de atendimento,  
319 observada a descentralização político-administrativa;-XIII - promover a divulgação de  
320 informações, dados e procedimentos com vistas a facilitar o acesso das pessoas e das  
321 entidades aos benefícios do Fundo;-XIV - elaborar e reformar seu Regimento Interno;-XV -  
322 regulamentar as indicações e eleição para o cargo de conselheiro, posse e vacância;-XVI -





## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PONTA GROSSA



323 acompanhar o reordenamento institucional, sugerindo alterações nas instituições públicas e  
324 privadas, destinadas ao atendimento de crianças e adolescentes, bem como incentivar e  
325 apoiar a realização de eventos, estudos e pesquisas no campo da promoção, proteção e  
326 defesa da infância e juventude;-XVII - promover e coordenar o processo de escolha dos  
327 membros dos Conselhos Tutelares;-XVIII - conhecer das denúncias de irregularidades nas  
328 entidades de atendimento, efetuadas pelo Conselho Tutelar, para efeito de cancelamento,  
329 suspensão ou manutenção de subvenções e registro;-XIX - informar o Conselho Tutelar  
330 sobre as políticas de atendimento às crianças e aos adolescentes e suas modificações;-XX -  
331 eleger, dentre seus membros, a Diretoria do Conselho;-XXI - promover, incentivar e apoiar  
332 a realização de eventos, estudo e pesquisa no campo de promoção, proteção e defesa da  
333 criança e adolescente;-XXII – instaurar, por meio de comissão específica, de composição  
334 paritária, sindicância administrativa e processo administrativo disciplinar para apurar  
335 eventual falta funcional praticada por conselheiro tutelar no exercício de suas funções,  
336 assegurando ao acusado o exercício ao contraditório e de ampla defesa;-XXIII – integrar-se  
337 com outros órgãos executores de políticas públicas direcionadas à criança e ao adolescente,  
338 e demais conselhos setoriais;-XXIV – instituir as comissões temáticas e/ou intersetoriais  
339 necessárias para o melhor desempenho de suas funções, as quais tem caráter consultivo e  
340 vinculação ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.-§ 1º Para os  
341 fins dos itens I, II, III e IV deste artigo, o CMDCA, sempre que necessário, ouvirá  
342 previamente a Justiça da Infância e da Juventude, o Ministério Público e o Conselho  
343 Tutelar;-§ 2º As entidades particulares, ainda que de dedicação limitada ou restrita,  
344 somente poderão funcionar no Município depois de cadastradas/registradas no CMDCA, o  
345 qual comunicará os registros efetuados e encaminhará cópias dos respectivos atos  
346 constitutivos e programas de atendimento ao Conselho Tutelar e ao Ministério Público;-§  
347 3º É vedada a doação de dinheiro e alimentos, à custa do Fundo Municipal dos Direitos da  
348 Criança e do Adolescente, diretamente às pessoas;-§ 4º As deliberações do CMDCA,  
349 vinculam a administração pública em respeito aos princípios constitucionais da  
350 participação popular e da prioridade absoluta à criança e ao adolescente e serão publicadas  
351 em Diário Oficial do município, na forma de Resolução.-§ 5º Manter, em coordenação com  
352 o Departamento de Patrimônio, da Prefeitura, os controles necessários sobre os bens  
353 patrimoniais do Município com carga ao CMDCA;-Art. 31 O CMDCA deverá adequar o  
354 seu Regimento Interno, de cumprimento obrigatório pelos conselheiros, quando de  
355 alterações na presente lei, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da sua publicação.-  
356 Parágrafo único: Constará do Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da  
357 Criança e do Adolescente - CMDCA, dentre outros:-I - A forma de escolha do presidente e  
358 vice-presidente do órgão, bem como, na falta ou impedimento de ambos, a condução dos  
359 trabalhos deverá ser conduzida pelo decano dos conselheiros presentes;-II - As datas e  
360 horários das reuniões ordinárias do CMDCA, de modo que se garanta a presença de todos  
361 os membros do órgão e permita a participação da população em geral;-III - A forma de  
362 convocação das reuniões extraordinárias do CMDCA, comunicação aos integrantes do



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PONTA GROSSA



363 órgão, titulares e suplentes, bem como à população em geral, através de publicação na  
364 página do CMDCA, que se encontra no site da prefeitura municipal;-IV - A forma de  
365 inclusão das matérias em pauta de discussão e deliberação, com a obrigatoriedade de sua  
366 prévia comunicação aos conselheiros que no caso das reuniões ordinárias deverá ter uma  
367 antecedência mínima de 05 (cinco) dias;-V - A possibilidade da discussão de temas que não  
368 tenham sido previamente incluídos na pauta, desde que relevantes e/ou urgentes, deverá ser  
369 aprovado pela plenária, no início dos trabalhos;-VI - O quórum mínimo necessário à  
370 instalação das sessões ordinárias e extraordinárias do CMDCA, que não deverá ser inferior  
371 à metade mais um do número total de conselheiros titulares ou conselheiros suplentes no  
372 exercício da titularidade;-VII - A criação de câmaras ou comissões temáticas em caráter  
373 permanente ou temporário, para análise prévia de temas específicos, como políticas  
374 básicas, proteção especial, orçamento e fundo, comunicação, articulação e mobilização,  
375 disciplinar etc., que deverão ser compostas de no mínimo 04 (quatro) conselheiros,  
376 observada a paridade entre representantes do governo e da sociedade civil;-VIII - As  
377 matérias apresentadas para análise das Comissões deverão estar embasadas em parecer a  
378 ser submetido à Plenária para decisão final;-IX - A forma como ocorrerá a discussão das  
379 matérias colocadas em pauta, com a apresentação do parecer pela câmara ou comissão  
380 temática e possibilidade da convocação de representantes da administração pública e/ou  
381 especialistas no assunto, para esclarecimento dos conselheiros acerca de detalhes sobre a  
382 matéria em discussão;-X - Os impedimentos para participação das entidades e/ou dos  
383 conselheiros nas câmaras, comissões e deliberações do Órgão;-XI - O direito de os  
384 representantes do Poder Judiciário, Ministério Público, presentes à reunião, manifestarem-  
385 se sobre as matérias em discussão;-XII - A forma como se dará a manifestação de  
386 representantes de entidades não integrantes do CMDCA, bem como dos cidadãos em geral  
387 presentes à reunião;-XIII - A forma como será efetuada a tomada de votos, quando os  
388 membros do CMDCA estiverem aptos a deliberar sobre a matéria, sendo assegurada sua  
389 publicidade, preservada a identidade das crianças e adolescentes a que se refiram as  
390 deliberações respectivas;-XIV - A forma como será deflagrado e conduzido o procedimento  
391 administrativo com vista à exclusão, do CMDCA, do Conselheiro, quando da reiteração de  
392 faltas injustificadas e/ou prática de ato incompatível com a função, nos moldes desta Lei;-  
393 XV - A forma como será efetuada a avaliação da qualidade e eficiência dos programas e  
394 serviços destinados ao atendimento de crianças, adolescentes e suas respectivas famílias,  
395 bem como conduzidos os processos de renovação periódica dos registros das entidades e  
396 programas, nos moldes do previsto pelo art. 90, §3º, da Lei Federal nº 8.069/90;-XVI - A  
397 postura ética e profissional a respeito dos assuntos abordados nas reuniões ordinárias,  
398 extraordinárias e comissões internas, sendo passível de desligamento do cargo, cumprindo  
399 assim a LGPD - Lei Geral de Proteção de Dados Lei 13.709/2018.-Art. 32 Os membros do  
400 CMDCA serão empossados em reunião ordinária solene presidida pelo Presidente do  
401 CMDCA.-Capítulo IV DO MANDATO DOS CONSELHEIROS-Art. 33 Os membros  
402 titulares e os suplentes do CMDCA exercerão mandato de 2 (dois) anos, admitindo-se a



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PONTA GROSSA



403 recondução por igual período, através de nova eleição, quando se tratar de representantes  
404 não governamentais, e indicação, pelos secretários municipais, dos representantes  
405 governamentais.-§ 1º Os representantes do Poder Público Municipal e Entidades não  
406 governamentais estão dispensados de suas funções e do registro de ponto, durante o  
407 período das reuniões e dos trabalhos destinados a ele pelo CMDCA;-§ 2º Ao término do  
408 mandato, os conselheiros serão distinguidos com certificados alusivos de sua participação  
409 no Conselho, emitido e assinado pelo Presidente do Conselho.-Capítulo V-DAS  
410 REUNIÕES E DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO-Art. 34 Os Conselheiros que  
411 não se fizerem presentes em três reuniões consecutivas e cinco alternadas, sem justificativa  
412 até o momento da reunião, no ano civil, perderão a representatividade no CMDCA,  
413 cabendo a Presidência solicitar oficialmente a substituição do(s) membro(s).-Parágrafo  
414 único: Quando o conselheiro faltante for representante da sociedade civil, será(ão)  
415 convocado(s) o(s) suplente(s), respeitando a ordem de classificação do pleito eleitoral.-Art.  
416 35 As reuniões do CMDCA serão realizadas na forma e periodicidade do Regimento  
417 Interno.-§ 1º As deliberações serão tomadas em reuniões plenárias, com base nos votos da  
418 maioria e, excepcionalmente pela Diretoria do Conselho, "ad referendum" do Conselho  
419 Pleno, ouvidas as Comissões Especiais Permanentes, sempre proclamadas pelo Presidente  
420 sob a forma de resolução;-§ 2º As deliberações do CMDCA no âmbito de suas atribuições e  
421 competências vinculam as ações governamentais e da sociedade civil organizado, em  
422 respeito aos princípios constitucionais da participação popular e da prioridade absoluta da  
423 criança e adolescente;-§ 3º O Conselho poderá ser convocado extraordinariamente, pelo  
424 Presidente e/ou por iniciativa de 1/3 dos seus membros, mediante ofício protocolado junto  
425 à Secretaria do Conselho, com antecedência mínima de 24 horas, anteriores ao horário da  
426 reunião;-§ 4º Todas as convocações ordinárias e extraordinárias serão acompanhadas da  
427 pauta, sendo vedada qualquer deliberação de assunto ou informe não explicitado na  
428 convocação, sem a aprovação do Conselho;-§ 5º De cada sessão plenária do Conselho será  
429 lavrada uma ata pelo Secretário(a) da Diretoria do Conselho, assinada pelo Presidente e  
430 demais Conselheiros presentes, contendo de forma detalhada os assuntos tratados e as  
431 deliberações tomadas.-Art. 36 O quórum para abertura da reunião do Conselho poderá ser  
432 tomada em primeira convocação ou em segunda convocação, trinta minutos após a primeira  
433 e será sempre de maioria simples de seus membros.-Parágrafo único: Fica vedada qualquer  
434 deliberação do Conselho sem o quórum necessário.-Art. 37 Serão tomadas por quórum  
435 qualificado, sendo de 3/4 dos Conselheiros, as deliberações que envolvam:-I-Alteração da  
436 Lei Municipal que cria o CMDCA, o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do  
437 Adolescente e o Conselho Tutelar;-II - Alteração do Regimento Interno;-III - Eleição da  
438 Diretoria;-IV – Sobre a destinação dos recursos do Fundo Municipal da Criança e do  
439 Adolescente.-Art. 38 Descumpridas suas deliberações, o CMDCA representará ao  
440 Ministério Público para as providências cabíveis e aos demais órgãos legitimados no artigo  
441 210 da Lei 8.069/90, para demandar em juízo por meio de ação competente.-TÍTULO III-  
442 DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE-



443 Capítulo I-DA CRIAÇÃO E DA NATUREZA DO FUNDO-Art. 39 Fica criado o Fundo  
444 Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA, vinculado à Secretaria  
445 Municipal da Família e Desenvolvimento Social, ou àquela que venha substituí-la, como  
446 meio técnico para a captação e aplicação dos recursos destinados à execução das políticas  
447 de atendimento e programas de assistência à criança e ao adolescente no Município.-§ 1º A  
448 Secretaria Municipal da Família e Desenvolvimento Social, ou àquela que vier substituí-la,  
449 será responsável pelo ordenamento das despesas do Fundo no prazo máximo de 120 (cento  
450 e vinte dias), sob pena de responsabilização funcional;-§ 2º A Presidência do CMDCA, ou  
451 seu Tesoureiro, e o Prefeito, ou o Secretário Municipal da Fazenda, são responsáveis pelas  
452 assinaturas eletrônicas de transferências as entidades sócios assistenciais;-§ 3º O Secretário  
453 Municipal da Fazenda e o Secretário Municipal da Família e Desenvolvimento Social, são  
454 responsáveis pelas assinaturas eletrônicas de transferências as entidades sócios  
455 assistenciais, recursos esses oriundos do FIA Municipal;-§ 4º Respondem solidariamente  
456 pelos danos causados ao FIA, a Presidência do CMDCA e o Secretário Municipal da  
457 Família e Desenvolvimento Social e sem prejuízo da responsabilização de terceiros;-  
458 Art.40.8 Os recursos captados pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do  
459 Adolescente – FMDCA, servem de mero complemento ao orçamento público dos mais  
460 diversos setores de governo, que por força do disposto nos arts. 4º, caput e parágrafo único,  
461 alíneas “c” e “d”; 87,-incisos I e II; 90, §2º e art. 259, parágrafo único, todos da Lei Federal  
462 nº 8.069/90, bem como art. 227, caput, da Constituição Federal, devem priorizar a criança e  
463 o adolescente em seus planos, projetos e ações.-Art. 41 O Fundo Municipal dos Direitos da  
464 Criança e do Adolescente – FMDCA será regulamentado por Decreto expedido pelo Poder  
465 Executivo Municipal, no prazo de 90 (noventa) dias após a vigência desta lei, observada as  
466 orientações contidas na Resolução nº 137/2010, do Conselho Nacional dos Direitos da  
467 Criança e do Adolescente - CONANDA.-Art. 42 Em cumprimento ao disposto no art. 48 e  
468 parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, o  
469 Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA apresentará  
470 relatórios mensais acerca do saldo e da movimentação de recursos do Fundo Municipal dos  
471 Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA, de preferência via internet, em página  
472 própria do Conselho e do Município de Ponta Grossa.-Capítulo II-DA CONSTITUIÇÃO E  
473 GERÊNCIA DO FUNDO-Art. 43 O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do  
474 Adolescente será constituído de:-I - dotações orçamentárias;-II - repasses específicos da  
475 União, do Estado e de entidades internacionais;-III - recursos resultantes de convênios com  
476 pessoas de direito público ou privado;-IV - doações de pessoas físicas ou jurídicas;-V -  
477 resultados decorrentes de incentivos fiscais;-VI - legados;-VII - resultados de eventos  
478 promocionais de qualquer natureza;-VIII – Resultados financeiros das aplicações dos  
479 recursos disponíveis;-IX - multas, nos termos do art. 214 da Lei nº 8.069/90.-§ 1º Será  
480 destinado ao Fundo, 50% (cinquenta por cento) dos recursos a que se refere o art. 147 da  
481 Lei Orgânica do Município;-§ 2º A destinação de recursos de pessoa física ou pessoa  
482 jurídica, com dedutibilidade específica do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PONTA GROSSA



483 Adolescente – FMDCA.-Art.44 O repasse de recursos para as entidades e programas  
484 voltados às políticas de atendimento e proteção aos direitos da criança e do adolescente,  
485 devidamente registradas no Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente -  
486 CMDCA, será efetivado por intermédio do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do  
487 Adolescente - FMDCA, de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho, mediante  
488 apresentação de plano de trabalho, sempre de acordo com a legislação vigente e tipificação  
489 de entidades socioassistenciais de proteção dos direitos da criança e do adolescente.-Art. 45  
490 A transferência de recursos para entidades públicas e privadas que prestam serviços de  
491 atendimento à criança e ao adolescente em âmbito municipal, processarão mediante  
492 Termos de Parcerias - Termos de Colaboração e/ou Termos de Fomento, obedecendo à  
493 legislação vigente sobre a matéria, desde que aprovado pelo Conselho Municipal de  
494 Direitos da Criança e Adolescente – CMDCA.-Art. 46 É facultado ao CMDCA, nos casos  
495 de comprovada emergência, aprovar a destinação de recursos, a qualquer tempo, desde que  
496 os mesmos atendam as necessidades prementes de atenção a criança e ao adolescente.-Art.  
497 47 Poderão pleitear recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente  
498 – FMDCA - as Unidades Governamentais e Entidades não Governamentais que estejam  
499 regularmente registradas e com seus programas inscritos no CMDCA, há no mínimo 1  
500 (um) ano a contar da publicação da Resolução do CMDCA, com cadastro ativo para poder  
501 celebrar as parcerias e, eventualmente, receber recursos financeiros, de acordo com  
502 chamamento público, elaborado pelo CMDCA.-Art. 48 Os recursos do Fundo serão  
503 utilizados mediante deliberação do Conselho, e processamento via Secretarias Municipais  
504 responsáveis pelo Ordenamento da Despesa, elaboração de Termos de Colaboração e/ou  
505 Fomento e outros atos legais, bem como realização do efetivo pagamento.-Capítulo III DA  
506 ADMINISTRAÇÃO E DESTINAÇÃO DO FUNDO-Art. 49 Compete relativamente à  
507 gestão do Fundo, observados os padrões e normas estabelecidos na legislação pertinente:-I  
508 - Ao Presidente e ao Tesoureiro do CMDCA:-a) elaborar e submeter ao Conselho, as  
509 demonstrações semestrais de receita e despesa do Fundo;-b) manter os controles  
510 necessários à execução orçamentária do Fundo;-c) manter, em coordenação com o  
511 Departamento de Patrimônio, da Prefeitura, os controles necessários sobre os bens  
512 patrimoniais do Município com carga ao Fundo;-d) praticar os demais atos necessários à  
513 gerência, manutenção e controle do Fundo. II - Ao Secretário Municipal da Fazenda  
514 compete ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo após aprovação dos  
515 Planos de Aplicação pelo Conselho e formalização de Termos de Colaboração e/ou  
516 Fomento;-III - Ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente compete  
517 aprovar os Planos de Aplicação dos recursos do Fundo;-IV – Caberá à Unidade de Gestão  
518 de Transferência – UGT da Secretaria Municipal da Família e Desenvolvimento Social à  
519 qual o CMDCA está vinculado, e ao fiscal dos Termos de Parcerias, acompanhar as  
520 prestações de contas dos recursos destinados à realização dos projetos anteriormente  
521 aprovados, apontando sempre que necessário, divergências na execução dos mesmos.-V -  
522 Os recursos financeiros do Fundo serão aplicados e mantidos em estabelecimentos oficiais



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PONTA GROSSA



523 de crédito.-Parágrafo único: As prestações de contas das entidades beneficiárias dos  
524 recursos do Fundo serão apresentadas conforme a legislação vigente, de acordo com o  
525 Tribunal de Contas do Estado do Paraná e Controladoria Geral do Município.-Art. 50 Os  
526 recursos do Fundo, sob pena de responsabilidade, serão destinados exclusivamente às  
527 entidades governamentais e não governamentais de atendimento à criança e ao adolescente,  
528 através de Plano de Aplicação incluso nos Termos de Parcerias, aprovados pelo CMDCA.-  
529 TÍTULO IV DA CRIAÇÃO, NATUREZA, DA AUTONOMIA E ARTICULAÇÃO DO  
530 CONSELHO TUTELAR COM OS DEMAIS ÓRGÃOS NA GARANTIA DOS  
531 DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE- Capítulo I DISPOSIÇÕES GERAIS-  
532 Art. 51 Fica criado o Conselho Tutelar, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional,  
533 encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do  
534 adolescente e, em caráter supletivo, pela concretização da política municipal de  
535 atendimento institucionalizada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do  
536 Adolescente.-§ 1º Para assegurar a equidade de acesso, o município de Ponta Grossa criará  
537 e manterá Conselhos Tutelares, observada, a proporção mínima de um Conselho Tutelar  
538 para cada cem mil habitantes, respeitando a descentralização dos serviços de políticas  
539 públicas, na medida das necessidades resultantes da realidade social do Município por  
540 proposta do CMDCA, mediante decreto do Prefeito Municipal.-§ 2º As despesas  
541 administrativas dos Conselhos Tutelares estão vinculadas à Secretaria Municipal da  
542 Família e Desenvolvimento Social, ou àquela que venha substituí-la.-Art. 52 Cada  
543 Conselho Tutelar será composto por 5 (cinco) membros, sendo definido pelo CMDCA a  
544 composição dos Conselhos Tutelares e regiões de atuação através de Portaria própria.-  
545 Parágrafo único: Os candidatos escolhidos como suplentes serão convocados pelo  
546 Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, e nomeados pelo  
547 Prefeito Municipal para assumir no caso de férias, vacância, e licenças maternidade e para  
548 tratamento de saúde quando exceder a 15 (quinze) dias.-Art. 53 O Poder Executivo fica  
549 autorizado a criar, na estrutura do quadro de pessoal da Administração Direta, no que se  
550 referem aos cargos em comissão, 20 (vinte) cargos de Conselheiro Tutelar, para nomeação  
551 exclusiva dos titulares escolhidos.-Parágrafo único: A contratação dos conselheiros  
552 tutelares para o período a que foram eleitos, se dará através da Secretaria Municipal de  
553 Administração e Recursos Humanos, à qual ficam vinculados para efeitos de pessoal.-Art.  
554 54 A escolha dos membros dos Conselhos Tutelares será homologada pelo Conselho  
555 Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que remeterá ao Chefe do Poder  
556 Executivo Municipal, documento no qual informará os nomes dos escolhidos, para  
557 expedição de Decreto de Nomeação.-Parágrafo único: A posse dos conselheiros tutelares  
558 será realizada no dia 10 de janeiro, preferencialmente no plenário da Câmara Municipal,  
559 em sessão solene.-Art. 55 Os Conselheiros Tutelares fazem jus a diárias ou ajuda de custo  
560 para assegurar a indenização de suas despesas pessoais quando, fora do município,  
561 participarem de eventos de formação, seminários, conferências, encontros e outras  
562 atividades semelhantes, e quando nas situações de representação do Conselho, na forma do



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PONTA GROSSA



563 Decreto.-Parágrafo único: Quando o próprio conselheiro tutelar acompanhar a criança ou  
564 adolescente para fora do município, as despesas de ambos, bem como do motorista  
565 escalado para locomoção, serão custeados pelo município.-Capítulo II-DO CONSELHO  
566 TUTELAR-Art. 56 Compete aos membros do Conselho Tutelar:-I - cumprir o disposto do  
567 artigo 136 do Estatuto da Criança e do Adolescente;-II - zelar pelo efetivo atendimento dos  
568 direitos da criança e do adolescente;-III - velar pelos princípios de autonomia dos  
569 Conselhos Tutelares e de permanência das suas ações, nos termos da legislação federal;-IV  
570 - cumprir o expediente do Conselho Tutelar conforme dispuser esta Lei e seu regimento;-V  
571 - atender as crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos arts. 98 e 105, aplicando as  
572 medidas previstas no art. 101, I a VII, do ECA;-VI - atender e aconselhar os pais ou  
573 responsável, aplicando as medidas previstas no art. 129, I a VII, do ECA;-VII - promover a  
574 execução de suas decisões, podendo para tanto:-a) requisitar serviços públicos nas áreas de  
575 saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;-b) representar junto à  
576 autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações.-VIII  
577 - encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou  
578 penal contra os direitos da criança ou adolescente;-IX - encaminhar à autoridade judiciária  
579 os casos de sua competência;-X - providenciar a medida estabelecida pela autoridade  
580 judiciária, dentre as previstas no art. 101, de I a VI, para o adolescente autor de ato  
581 infracional;-XI - expedir notificações;-XII - requisitar certidões de nascimento e de óbito  
582 de criança ou adolescente quando necessário;-XIII - assessorar o Poder Executivo local na  
583 elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos  
584 da criança e do adolescente;-XIV - representar, em nome da pessoa e da família, contra a  
585 violação dos direitos previstos no art. 220, § 3º, inciso II, da Constituição Federal;-XV -  
586 representar ao Ministério Público, para efeito das ações de perda ou suspensão do poder  
587 familiar.-Art. 57 A autoridade dos membros do Conselho Tutelar para tomar providências e  
588 aplicar medidas de proteção, e/ou pertinentes aos pais e responsáveis, decorrentes da lei,  
589 sendo efetivada em nome da sociedade para que cesse a ameaça ou violação dos direitos da  
590 criança e do adolescente.-Art. 58 Os membros do Conselho Tutelar exercerão  
591 exclusivamente as atribuições previstas na Lei nº 8.069, de 1990, não podendo ser criadas  
592 novas atribuições por ato de quaisquer outras autoridades do Poder Judiciário, Ministério  
593 Público, do Poder Legislativo ou do Poder Executivo municipal, estadual.-Art. 59 A  
594 atuação dos membros do Conselho Tutelar deve ser voltada à solução efetiva e definitiva  
595 dos casos atendidos, com o objetivo de desjudicializar, desburocratizar e agilizar o  
596 atendimento das crianças e dos adolescentes, ressalvado as disposições previstas na Lei nº  
597 8.069, de 13 de julho de 1990.-Parágrafo único: O caráter resolutivo da intervenção dos  
598 membros do Conselho Tutelar não impede que o Poder Judiciário seja informado das  
599 providências tomadas ou acionado, sempre que necessário.-Art. 60 As decisões dos  
600 membros do Conselho Tutelar proferidas no âmbito de suas atribuições e obedecidas as  
601 formalidades legais, têm eficácia plena e de execução imediata.-§ 1º Cabe ao destinatário  
602 da decisão, em caso de discordância, ou a qualquer interessado requerer ao Poder Judiciário



603 sua revisão, na forma prevista pelo art. 137, da Lei nº 8.069, de 1990.-§ 2º Enquanto não  
604 suspensa ou revista pelo Poder Judiciário, a decisão proferida pelos membros do Conselho  
605 Tutelar deve ser imediata e integralmente cumprida pelo seu destinatário, sob pena da  
606 prática da infração administrativa prevista no art. 249, da Lei nº 8.069 de 1990.-Art. 61 É  
607 vedado o exercício das atribuições inerentes aos membros do Conselho Tutelar por pessoas  
608 estranhas ao órgão ou que não tenham sido escolhidas pela comunidade no processo  
609 democrático, sendo nulos os atos por elas praticados.-Art. 62 Os membros dos Conselhos  
610 Tutelares articularão ações para o estrito cumprimento de suas atribuições de modo a  
611 agilizar o atendimento junto aos órgãos governamentais e não governamentais  
612 encarregados da execução das políticas de atendimento de crianças, adolescentes e suas  
613 respectivas famílias.-Parágrafo único: Articulação similar será também efetuada junto às  
614 Polícias Civil e Militar, Guarda Municipal, Ministério Público, Judiciário e Conselho dos  
615 Direitos da Criança e do Adolescente, de modo que seu acionamento seja efetuado com o  
616 máximo de urgência, sempre que necessário.-Art. 63 No exercício de suas atribuições, os  
617 membros do Conselho Tutelar devem manter uma relação de colaboração com o Conselho  
618 Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, essencial ao trabalho conjunto dessas  
619 duas instâncias de promoção, proteção, defesa e garantia dos direitos das crianças e dos  
620 adolescentes.-§ 1º Na hipótese de atentado à autonomia dos membros do Conselho Tutelar,  
621 no cumprimento de seus deveres, poderá o órgão noticiar às autoridades responsáveis para  
622 apuração da conduta do agente violador para conhecimento e adoção das medidas  
623 cabíveis.-§ 2º Os Conselhos Estadual, Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente  
624 também serão comunicados na hipótese de atentado à autonomia do Conselho Tutelar, para  
625 acompanhar a apuração dos fatos.-Art. 64 O exercício da autonomia do Conselho Tutelar  
626 não isenta seus membros de responder pelas obrigações funcionais e administrativas junto  
627 ao órgão ao qual está vinculado.-Capítulo III-DOS PRINCÍPIOS E CAUTELAS A  
628 SEREM OBSERVADOS NO ATENDIMENTO PELO CONSELHO TUTELAR-Art. 65  
629 No exercício de suas atribuições, os membros do Conselho Tutelar deverão observar as  
630 normas e princípios contidos na Constituição, na Lei nº 8.069, de 1990 – Estatuto da  
631 Criança e do Adolescente, na Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança,  
632 promulgada pelo Decreto nº 99.710, de 21 de novembro de 1990, bem como nas  
633 Resoluções do CONANDA, especialmente:-I - condição da criança e do adolescente como  
634 sujeitos de direitos;-II - proteção integral e prioritária dos direitos da criança e do  
635 adolescente;-III - responsabilidade da família, da comunidade da sociedade em geral, e do  
636 Poder Público pela plena efetivação dos direitos assegurados a crianças e adolescentes;-IV  
637 - municipalização da política de atendimento a crianças e adolescentes;-V - respeito à  
638 intimidade, e à imagem da criança e do adolescente;-VI - intervenção precoce, logo que a  
639 situação de perigo seja conhecida;-VII - intervenção mínima das autoridades e instituições  
640 na promoção e proteção dos direitos da criança e do adolescente;-VIII - proporcionalidade  
641 e atualidade da intervenção tutelar;-IX - intervenção tutelar que incentive a  
642 responsabilidade parental com a criança e com o adolescente;-X - prevalência das medidas





643 que mantenham ou reintegrem a criança e o adolescente na sua família natural ou extensa  
644 ou, se isto não for possível, em família substituta;-XI - obrigatoriedade da informação à  
645 criança e ao adolescente, respeitada sua idade e capacidade de compreensão, assim como  
646 aos seus pais ou responsável, acerca dos seus direitos, dos motivos que determinaram a  
647 intervenção e da forma como se processa; e-XII - oitiva obrigatória e participação da  
648 criança e do adolescente, em separado ou na companhia dos pais, responsável ou de pessoa  
649 por si indicada, nos atos e na definição da medida de promoção dos direitos e de proteção,  
650 de modo que sua opinião seja devidamente considerada pelos membros do Conselho  
651 Tutelar.-Art. 66 No caso de atendimento de crianças e adolescentes de comunidades  
652 remanescentes de quilombo e outras comunidades tradicionais, os membros do Conselho  
653 Tutelar deverão:-I - submeter o caso à análise de organizações sociais reconhecidas por  
654 essas comunidades, bem como os representantes de órgãos públicos especializados, quando  
655 couber; e-II - considerar e respeitar, na aplicação das medidas de proteção, a identidade  
656 sociocultural, costumes, tradições e lideranças, bem como suas instituições, desde que não  
657 sejam incompatíveis com os direitos fundamentais reconhecidos pela Constituição e pela  
658 Lei nº 8.069, de 1990.-Art. 67 No exercício da atribuição prevista no art. 95, da Lei nº  
659 8.069, de 13 de julho de 1990, constatando a existência de irregularidade na entidade  
660 fiscalizada ou no programa de atendimento executado, os membros do Conselho Tutelar  
661 comunicarão o fato ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente e ao  
662 Ministério Público, na forma do art.191 da mesma lei.-Art. 68 Para o exercício de suas  
663 atribuições, os membros do Conselho Tutelar poderão ingressar e transitar livremente, com  
664 postura ética e respeitosa:-I - nas salas de sessões do Conselho Municipal dos Direitos da  
665 Criança e do Adolescente;-II - nas salas e dependências das delegacias e demais órgãos de  
666 segurança pública;-III - nas entidades de atendimento nas quais se encontrem crianças e  
667 adolescentes; e-IV - em qualquer recinto público ou privado no qual se encontrem crianças  
668 e adolescentes, ressalvada a garantia constitucional de inviolabilidade de domicílio.-  
669 Parágrafo único: Sempre que necessário os membros integrantes do Conselho Tutelar  
670 poderão requisitar o auxílio dos órgãos locais de segurança pública, observados os  
671 princípios constitucionais da proteção integral e da prioridade absoluta à criança e ao  
672 adolescente.-Art. 69 Em qualquer caso, deverá ser preservada a identidade da criança ou  
673 adolescente atendido pelos membros do Conselho Tutelar.-§ 1º Os membros do Conselho  
674 Tutelar poderão se abster de pronunciar publicamente acerca dos casos atendidos pelo  
675 órgão, em qualquer meio de comunicação;-§ 2º Os membros do Conselho Tutelar serão  
676 responsabilizados pelo uso indevido das informações e/ou documentos em seu poder ou de  
677 seu conhecimento;-§ 3º A responsabilidade pelo uso e divulgação indevidos de  
678 informações referentes ao atendimento de crianças e adolescentes se estende aos  
679 funcionários e auxiliares a disposição do Conselho Tutelar.-Art. 70 As requisições  
680 efetuadas pelos membros do Conselho Tutelar às autoridades, órgãos e entidades da  
681 Administração Pública direta, indireta ou fundacional, dos Poderes Legislativo e Executivo  
682 Municipal serão cumpridas de forma gratuita e prioritária, respeitando-se os princípios da



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PONTA GROSSA



683 razoabilidade e legalidade.-Capítulo IV-DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS  
684 MEMBROS DOS CONSELHOS TUTELARES-Art. 71 Os membros do Conselho Tutelar  
685 serão escolhidos por sufrágio universal e direto, pelo voto secreto e facultativo dos eleitores  
686 maiores de 16 (dezesesseis) anos portadores de Título de Eleitor, residentes no município de  
687 Ponta Grossa.-§ 1º O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar é de  
688 responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com a  
689 fiscalização do Ministério Público e apoio da Justiça Eleitoral;-§ 2º O processo de escolha  
690 dos membros do Conselho Tutelar, será sempre realizado no primeiro domingo do mês de  
691 outubro do ano subseqüente ao da eleição presidencial, com a proclamação dos escolhidos  
692 imediatamente após a apuração do resultado;-§ 3º O resultado do processo de escolha dos  
693 membros do Conselho Tutelar será publicado no Diário Oficial do município de Ponta  
694 Grossa;§ 4º Após a proclamação do resultado, os conselheiros tutelares escolhidos, deverão  
695 participar do curso de capacitação, coordenado pelo CMDCA.Art. 72 O processo de  
696 escolha para os membros do Conselho Tutelar deverá observar o número de Conselheiros  
697 em relação a proporção mínima estabelecida para o Município.§ 1º Caso o número de  
698 pretendentes habilitados seja inferior ao dobro do número mínimo previsto para o  
699 Município, a Comissão Especial de Escolha poderá suspender o trâmite do processo e  
700 reabrir o prazo para inscrição de novas candidaturas, sem prejuízo de garantia de posse de  
701 novos conselheiros ao término do mandato em curso;§ 2º Em qualquer caso, o Conselho  
702 Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá envidar esforços para que o  
703 número de candidatos seja o maior possível, de modo a ampliar as opções de escolhas pelos  
704 eleitores e obter um número maior de suplentes.-Art. 73 A candidatura é individual, sem  
705 qualquer vínculo com partidos políticos, não sendo admitida composição de chapas, sendo  
706 que o prazo para registro constará em Edital para o processo de escolha dos membros do  
707 Conselho Tutelar. Parágrafo único: A candidatura deve ser registrada, mediante  
708 apresentação de requerimento endereçado a Presidência do Conselho Municipal dos  
709 Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, acompanhado das provas de  
710 preenchimento dos requisitos estabelecidos nesta Lei.-Art. 74 Somente poderão concorrer  
711 ao Conselho Tutelar os candidatos que preencherem, até o encerramento das inscrições, os  
712 seguintes requisitos:I - reconhecida idoneidade moral;II - idade superior a 21 anos;III -  
713 residir no Município de Ponta Grossa a pelo menos 2 (dois) anos;IV - estar em gozo dos  
714 direitos políticos;V - apresentar no momento da inscrição certificado de conclusão de curso  
715 equivalente ao ensino médio ou superior e certidão que ateste 2 (dois) anos de experiência  
716 na área da criança e do adolescente dentro dos últimos 5 (cinco) anos.VI - não estar  
717 integrando diretoria de entidade de atendimento a criança e adolescente; VII - não ter sido  
718 penalizado com a destituição da função de conselheiro tutelar; VIII - não ter renunciado ao  
719 cargo de Conselheiro Tutelar durante o mandato; IX - ter sido aprovado, com  
720 aproveitamento de 60% (sessenta por cento) em teste de conhecimento do Estatuto da  
721 Criança e do Adolescente - ECA, da Legislação Municipal que dispõe sobre a Política  
722 Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, Conselho Municipal



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PONTA GROSSA



723 dos Direitos da Criança e do Adolescente, Resoluções do Conanda, legislações das  
724 políticas públicas setoriais pertinentes à criança e ao adolescente ( SUAS, SUS, LDB,  
725 Tipificação Nacional da Assistência Social, NOB/RH/SUAS, Lei da escuta Especializada,  
726 entre outros), coordenado pelo CMDCA e com a supervisão do Ministério Público;X - não  
727 estar exercendo funções de agente político;XI - autorizar, no momento da inscrição da sua  
728 candidatura, a veiculação da sua imagem no processo de eleição para membro do Conselho  
729 Tutelar;XII - apresentar uma foto 3x4 recente.Parágrafo único: O membro do CMDCA que  
730 se candidatar ao Conselho Tutelar deverá requerer prévio afastamento de suas funções.Art.  
731 75 Os candidatos mais votados ocuparão as vagas existentes, ficando os demais, em igual  
732 número e pela ordem de votação, como suplentes, desde que tenha obtido, no mínimo, 01  
733 voto.§ 1º Na hipótese de empate na votação, será considerado eleito, pela ordem, o  
734 candidato que:I - apresentar melhor desempenho no processo de seleção prévia, ou seja,  
735 prova de aferição de conhecimento;II - apresentar maior tempo de atuação na área da  
736 infância e adolescência;III - residir a mais tempo no Município;IV - tiver maior idade.§ 2º  
737 Ocorrendo vacância do cargo, assumirá o suplente que houver obtido o maior número de  
738 votos;§ 3º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA,  
739 manterá em arquivo permanente todas as resoluções, editais, atas e demais atos referentes  
740 ao processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, sendo que os votos dos eleitores  
741 deverão ser conservados até o término da gestão e, após, poderão ser eliminados.-Art. 76 A  
742 propaganda em vias e logradouros públicos obedecerá aos limites impostos pela legislação  
743 eleitoral e pelo Código de Posturas do Município, garantindo igualdade de condições a  
744 todos os candidatos.-Art. 77 A votação deverá ocorrer preferencialmente em urnas  
745 eletrônicas cedidas pela Justiça Eleitoral, observadas as disposições das resoluções  
746 aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e Tribunal Regional Eleitoral do  
747 Estado do Paraná.§ 1º Em último caso, não sendo possível a votação eletrônica, a mesma  
748 será realizada através de cédulas que serão elaboradas pela Comissão do Processo de  
749 Escolha em conjunto com a Justiça Eleitoral;§ 2º O eleitor deverá votar em 01 (um)  
750 candidato;§ 3º Nas cabines de votação serão fixadas listas com relação de nome,  
751 codinomes, fotos e número dos candidatos a Conselheiro Tutelar.-Art. 78 Concluída a  
752 apuração dos votos e decididos os eventuais recursos, o Conselho Municipal dos Direitos  
753 da Criança e do Adolescente - CMDCA proclamará o resultado, providenciando a  
754 publicação dos nomes dos candidatos escolhidos, com o número de votos recebidos.-Art.  
755 79 Os candidatos mais votados serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo municipal,  
756 para compor os Conselhos Tutelares existentes no município, e os demais candidatos  
757 seguintes serão considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação.-Art.  
758 80 Caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com a  
759 antecedência de no mínimo 06 (seis) meses, publicar o edital do processo de escolha dos  
760 membros do Conselho Tutelar, observadas as disposições contidas na Lei nº 8.069, de  
761 1990, e na legislação local.§ 1º O edital do processo de escolha deverá prever, entre outras  
762 disposições: a) o calendário com as datas e os prazos para registro de candidaturas,



763 impugnações, recursos e outras fases do certame, de forma que o processo de escolha se  
764 inicie com no mínimo 06 (seis) meses antes do dia estabelecido para o certame;b) a  
765 documentação a ser exigida dos candidatos, como forma de comprovar o preenchimento  
766 dos requisitos previstos no art. 133 da Lei nº 8.069, de 1990;c) as regras de divulgação do  
767 processo de escolha, contendo as condutas permitidas e vedadas aos candidatos, com as  
768 respectivas sanções;d) criação e composição de comissão especial encarregada de realizar o  
769 processo de escolha;e) formação dos candidatos escolhidos como titulares e dos primeiros  
770 candidatos suplentes para atuarem como Conselheiros Tutelares do município de Ponta  
771 Grossa.§ 2º O Edital do processo de escolha para o Conselho Tutelar não poderá  
772 estabelecer outros requisitos além daqueles exigidos dos candidatos pela Lei nº 8.069, de  
773 13/07/1990, e pela legislação local correlata.-Art. 81 A relação de condutas ilícitas e  
774 vedadas seguirá o disposto na legislação que regulamenta a justiça eleitoral com a  
775 aplicação de sanções de modo a evitar o abuso do poder político, econômico, religioso,  
776 institucional e dos meios de comunicação, dentre outros.-Art. 82 - No processo de escolha  
777 dos membros do Conselho Tutelar, é vedado ao Candidato doar, oferecer, prometer ou  
778 entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de  
779 pequeno valor.§ 1º Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-  
780 lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus apoiadores;§ 2º A propaganda  
781 eleitoral poderá ser feita com santinhos constando apenas número, nome, foto do candidato  
782 e curriculum vitae;§ 3º A campanha deverá ser realizada de forma individual por cada  
783 candidato, sem possibilidade de constituição de chapas;§ 4º Os candidatos poderão  
784 promover as suas candidaturas por meio de divulgação na internet, desde que não causem  
785 danos ou perturbem a ordem pública ou particular;§ 5º A veiculação de propaganda  
786 eleitoral pelos candidatos somente serão permitidas após a publicação, pelo Conselho  
787 Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, da relação final e oficial dos  
788 candidatos considerados habilitados;§ 6º É permitida a participação de debates e  
789 entrevistas, desde que se garanta igualdade de condições a todos os candidatos;§ 7º  
790 Aplicam-se, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei  
791 Federal 9.504/1997 e alterações posteriores, observadas ainda as seguintes vedações, que  
792 poderão ser consideradas aptas a gerar inidoneidade moral do candidato:I – abuso do poder  
793 econômico, na propaganda feita por meio dos veículos de comunicação social, com  
794 previsão legal no art. 14, § 9º, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal nº  
795 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e no artigo 237 do Código Eleitoral, ou as que as  
796 suceder;II – doar, ofertar, prometer ou entregar ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de  
797 qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;III - propaganda por meio de  
798 anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público;IV –  
799 Participação de candidatos nos 03 (três) meses que precedem o processo de escolha, de  
800 inaugurações de obras públicas;V – abuso do poder político partidário assim entendido  
801 como a utilização da estrutura e financiamento das candidaturas pelos partidos políticos no  
802 processo de escolha;VI – abuso do poder religioso, assim entendido como financiamento



803 das candidaturas pelas entidades religiosas no processo de escolha e veiculação de  
804 propaganda em templos de qualquer religião, nos termos da Lei Federal 9.504/1997, e  
805 alterações posteriores;VII – favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública  
806 ou utilização, em benefícios daqueles, de espaços, equipamentos, serviços da administração  
807 pública e imagem;VIII – distribuição de camisetas e qualquer outro tipo de distribuição de  
808 vestuário;IX – propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de  
809 eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa:· Considera-se grave perturbação à  
810 ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que  
811 prejudique a higiene e estética urbanas;· Considera-se aliciamento de eleitores por meios  
812 insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem  
813 pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;· Considera-se  
814 propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são atribuições  
815 do Conselho Tutelar, a criação de expectativa na população que, sabidamente, não poderão  
816 ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente  
817 o eleitor ao erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada  
818 candidatura.X – propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors, carro de som,  
819 luminosos, bem como por faixas, letreiros e banners com fotos ou outras formas de  
820 propaganda de massa;XI – abuso de propaganda de internet e em redes sociais.§ 8º A livre  
821 manifestação do pensamento do candidato e/ou do eleitor identificado ou identificável na  
822 internet é passível de limitação quando ocorrer ofensa à honra de terceiros ou divulgação  
823 de fatos sabidamente inverídicos;§ 9º a propaganda eleitoral na internet poderá ser  
824 realizada nas seguintes formas:I – em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede  
825 social, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Especial e hospedado, direta ou  
826 indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no país;II – por meio de  
827 mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, vedada a  
828 realização de disparo em massa;III – por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens  
829 instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado  
830 por candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sítios comerciais e/ou  
831 contrate impulsionamento de conteúdo;§ 10 no dia da eleição, é vedado aos candidatos:I –  
832 utilização de espaço na mídia;II – transporte aos eleitores;III – uso de alto falantes e  
833 amplificadores de som, ou promoção de comício ou carreata;IV – distribuição de material  
834 de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a  
835 influir na vontade do eleitor;V – qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive “boca de  
836 urna”;§ 11 É permitida, no dia das eleições, a manifestação individual e silenciosa da  
837 preferência do eleitor por candidato, revelado exclusivamente pelo uso de bandeiras,  
838 broches, dísticos e adesivos;§ 12 Compete a Comissão Especial processar e decidir sobre as  
839 denúncias referentes à propaganda eleitoral e demais irregularidades, podendo inclusive,  
840 determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a  
841 cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma de  
842 resolução específica;§ 13 Os recursos interpostos contra as decisões da Comissão Especial



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PONTA GROSSA



843 serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do  
844 Adolescente. Art. 83 Caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do  
845 Adolescente conferir ampla publicidade ao processo de escolha dos membros para o  
846 Conselho Tutelar, mediante publicação de Edital de Convocação do pleito no Diário Oficial  
847 do Município, ou meio equivalente, afixação em locais de amplo acesso ao público,  
848 chamadas de rádio, jornais e outros meios de divulgação. § 1º A divulgação do processo de  
849 escolha deverá ser acompanhada de informações sobre as atribuições do Conselho Tutelar e  
850 sobre a importância da participação de todos os cidadãos, na condição de candidatos ou  
851 eleitores, servindo de instrumento de mobilização popular em torno da causa da infância e  
852 da juventude, conforme dispõe o art. 88, inciso VII, da Lei nº 8.069, de 13/07/1990; § 2º  
853 Obter junto à Justiça Eleitoral o empréstimo de urnas eletrônicas, bem como elaborar o  
854 software respectivo, observadas as disposições das resoluções aplicáveis expedidas pelo  
855 Tribunal Superior Eleitoral e Tribunal Regional Eleitoral da localidade; § 3º Em caso de  
856 impossibilidade de obtenção de urnas eletrônicas, obter junto à Justiça Eleitoral o  
857 empréstimo de urnas comuns e o fornecimento das listas de eleitores a fim de que votação  
858 seja feita manualmente. - Art. 84 O processo de escolha dos membros dos Conselhos  
859 Tutelares deverá ser realizado em locais públicos de fácil acesso, observando os requisitos  
860 essenciais de acessibilidade. - Art. 85 O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do  
861 Adolescente deverá delegar a condução do processo de escolha dos membros do Conselho  
862 Tutelar local a uma Comissão Especial de Escolha, a qual deverá ser constituída por  
863 composição paritária entre conselheiros representantes do governo e da sociedade civil,  
864 observados os mesmos impedimentos legais previstos nas regulamentações do  
865 CONANDA. § 1º A composição, assim como as atribuições da comissão referida no caput  
866 deste artigo devem constar na resolução regulamentadora do processo de escolha; § 2º A  
867 comissão especial encarregada de realizar o processo de escolha deverá analisar os pedidos  
868 de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos,  
869 facultando a qualquer cidadão impugnar, no prazo de 5 (cinco) dias contados da  
870 publicação, candidatos que não atendam aos requisitos exigidos, indicando os elementos  
871 probatórios; § 3º Diante da impugnação de candidatos ao Conselho Tutelar em razão do não  
872 preenchimento dos requisitos legais ou da prática de condutas ilícitas ou vedadas, cabe à  
873 comissão especial de escolha: I - notificar os candidatos, concedendo-lhes prazo para  
874 apresentação de defesa; e II - realizar reunião para decidir acerca da impugnação da  
875 candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas,  
876 determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências. § 4º Das decisões  
877 da comissão especial de escolha caberá recurso à plenária do Conselho Municipal ou dos  
878 Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para  
879 decisão com o máximo de celeridade; § 5º Esgotada a fase recursal, a comissão especial  
880 encarregada de realizar o processo de escolha fará publicar a relação dos candidatos  
881 habilitados, com cópia ao Ministério Público; § 6º Cabe ainda à comissão especial  
882 encarregada de realizar o processo de escolha: I - realizar reunião destinada a dar



883 conhecimento formal das regras do processo de escolha aos candidatos considerados  
884 habilitados, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções  
885 previstas na legislação local; II - estimular e facilitar o encaminhamento de notificação de  
886 fatos que constituam violação das regras de divulgação do processo de escolha por parte  
887 dos candidatos ou à sua ordem; III - analisar e decidir, em primeira instância administrativa,  
888 os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação; IV -  
889 providenciar a confecção das cédulas, conforme modelo a ser aprovado pelo CMDCA, se  
890 necessário; V - escolher e divulgar os locais do processo de escolha; VI - selecionar,  
891 preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, os mesários e escrutinadores, bem  
892 como, seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder  
893 no dia do processo de escolha, na forma da resolução regulamentadora do pleito; VII -  
894 solicitar, junto ao comando da Polícia Militar e Guarda Municipal local, a designação de  
895 efetivo para garantir a ordem e segurança dos locais do processo de escolha e apuração, e  
896 das imediações dos locais de votação; VIII - divulgar, imediatamente após a apuração, o  
897 resultado oficial do processo de escolha; e IX - resolver os casos omissos. § 7º O Ministério  
898 Público será notificado, com a antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, de todas  
899 as reuniões deliberativas a serem realizadas pela comissão especial encarregada de realizar  
900 o processo de escolha e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do  
901 Adolescente, bem como, de todas as decisões nelas proferidas e de todos os incidentes  
902 verificados. Art. 86 São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges,  
903 companheiros, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau,  
904 inclusive.-Parágrafo único: Estende-se o impedimento do caput ao conselheiro tutelar em  
905 relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na  
906 Justiça da Infância e da Juventude da mesma comarca estadual. Art. 87 Ocorrendo vacância  
907 ou afastamento de quaisquer dos membros titulares do Conselho Tutelar, o CMDCA  
908 convocará imediatamente o suplente para o preenchimento da vaga, que assumirá após ser  
909 publicado a sua nomeação pelo Poder Executivo no Diário Oficial do Município.-§ 1º Os  
910 Conselheiros Tutelares suplentes serão convocados de acordo com a ordem de votação e  
911 receberão remuneração proporcional aos dias que atuarem no órgão, sem prejuízo da  
912 remuneração dos titulares quando em gozo de licenças, férias regulamentares, para  
913 tratamento de saúde, maternidade ou paternidade; § 2º No caso da inexistência de suplentes,  
914 caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente realizar processo  
915 de escolha suplementar para o preenchimento das vagas; § 3º A homologação da  
916 candidatura de membros do Conselho Tutelar a cargos eletivos deverá implicar em  
917 afastamento do mandato, por incompatibilidade com o exercício da função.-Art. 88. Os  
918 conselheiros tutelares eleitos como titulares e suplentes, deverão participar do processo de  
919 capacitação/formação continuada relativa à legislação específica às atribuições do cargo e  
920 dos demais aspectos da função, promovida pelo Conselho Municipal dos Direitos da  
921 Criança e do Adolescente - CMDCA antes da posse, com frequência de 100% (cem por  
922 cento) para titulares e suplentes.-§ 1º. O conselheiro que não atingir a frequência mínima



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PONTA GROSSA



923 ou não participar do processo de capacitação, não poderá tomar posse, devendo ser  
924 substituído pelo suplente escolhido que tenha participado da capacitação/formação  
925 continuada, respeitando-se rigorosamente a ordem de classificação;§ 2º. O conselheiro  
926 escolhido, que já tenha exercido a função de Conselheiro Tutelar em outros mandatos,  
927 também fica obrigado a participar do processo de capacitação/formação continuada,  
928 considerando a importância do aprimoramento continuado e da atualização da legislação e  
929 dos processos de trabalho.- Art. 89 O membro do Conselho Tutelar que solicitar o seu  
930 desligamento da função, deverá fazer a solicitação por escrito ao CMDCA com 30 dias de  
931 antecedência de sua saída para as providências legais.-Art. 90 Os candidatos terão a  
932 inscrição homologada pelo CMDCA desde que atendam aos requisitos contidos nesta Lei e  
933 regimentos.-Parágrafo único: O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do  
934 Adolescente publicará em locais de acesso público, na imprensa local, redes sociais e no  
935 sítio eletrônico do CMDCA, o nome dos candidatos, bem como, data, horário e local do  
936 processo de escolha.- Capítulo V-DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO TUTELAR-  
937 Art. 91 A estrutura física, administrativa e de pessoal necessária para o bom funcionamento  
938 do Conselho Tutelar é de responsabilidade da Secretaria Municipal da Família e  
939 Desenvolvimento Social, ou àquela que venha a substituí-la, sendo:§ 1º A sede do(s)  
940 Conselho(s) Tutelar(es) deverão funcionar em local de fácil acesso, e constituído como  
941 referência de atendimento à população.I – a sede deverá oferecer espaço físico, instalações  
942 e equipamentos que permitam o adequado desempenho das atribuições e competências dos  
943 membros do Conselho Tutelar e o acolhimento digno ao público, contendo no mínimo:1  
944 Placa indicativa da sede do Conselho, contendo horário de atendimento, número de  
945 telefone do plantão, em local visível a população;2 Sala reservada para o atendimento e  
946 recepção ao público;3 Sala reservada com recursos lúdicos para crianças e adolescentes -  
947 brinquedoteca;4 Salas reservadas para os serviços administrativos;5 Salas reservadas e  
948 individualizadas para os conselheiros tutelares;6 Sala de arquivo documental;7 Espaço de  
949 refeição para os funcionários, conselheiros tutelares de plantão e, esporadicamente,  
950 crianças e/ou adolescentes;8 Sala de reuniões com multimídia;9 Banheiros para equipe de  
951 funcionários/conselheiros, banheiros para a população atendida e banheiro adaptado;10  
952 Sala adaptada para o atendimento da população com deficiência;11 Sala para técnica de  
953 serviço social;12 Sala para motoristas;13 Aparelhos Smartphones institucionais  
954 devidamente equipados com dispositivos/aplicativos de rastreamento, sendo um para o  
955 administrativo e um para o plantão de cada Conselho Tutelar;II – os funcionários cedidos  
956 para compor a equipe de trabalho de apoio aos membros do Conselho Tutelar, deverão ser  
957 do quadro efetivo da prefeitura municipal, lotados na Secretaria Municipal de  
958 Administração e Recursos Humanos;§ 2º A sede do Conselho Tutelar, deverá ter a  
959 aprovação do CMDCA.-Art. 92 O expediente administrativo do Conselho Tutelar será em  
960 caráter permanente, de segunda a sexta-feira, no horário das 8:00 às 17:30 horas, devendo  
961 ser realizado escala de funcionários para atendimento em período integral, inclusive no  
962 horário de almoço, para que não haja prejuízo à população.-Parágrafo único: Os servidores





## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PONTA GROSSA



963 municipais a serviço dos Conselhos Tutelares cumprirão expediente administrativo e  
964 demais normas, conforme dispuser o Regimento Interno.-Art. 93 A fiscalização do  
965 cumprimento da jornada de trabalho dos membros do Conselho Tutelar e do pessoal  
966 administrativo cabe a Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos.-Art. 94  
967 Todos os membros do Conselho Tutelar serão submetidos a mesma carga horária semanal  
968 de trabalho, bem como, aos mesmos períodos de plantão ou sobre aviso, sendo vedado  
969 qualquer tratamento desigual.-§ 1º O disposto no caput não impede a divisão de tarefas  
970 entre os conselheiros para fins de realização de diligências, atendimento descentralizado  
971 em comunidades distantes da sede, fiscalização de entidades, programas e outras atividades  
972 externas, sem prejuízo do caráter colegiado das decisões tomadas pelo Conselho;-§ 2º O  
973 conselheiro tutelar de plantão que não estiver em atendimento, deve permanecer na sede do  
974 Conselho, durante o expediente, e após, deverá permanecer atento ao celular de plantão;-§  
975 3º A escala de plantão dos Conselheiros Tutelares, deverá ser atualizada mensalmente,  
976 comunicada ao CMDCA e estar afixada na porta de entrada da sede do Conselho Tutelar,  
977 ou em local que permita a visibilidade de toda população;-§ 4º Os conselheiros tutelares em  
978 plantão deverão utilizar aparelhos telefônicos móveis institucionais, devidamente  
979 equipados com dispositivos/aplicativos de rastreamento;-Art. 95 As decisões dos membros  
980 do Conselho Tutelar serão avalizadas pelo seu colegiado, conforme dispuser o Regimento  
981 Interno.-§ 1º As medidas de caráter emergencial ou excepcional, tomadas durante os  
982 plantões, serão comunicadas ao colegiado, no 1º dia útil subsequente, para ratificação ou  
983 retificação;-§ 2º As decisões serão motivadas e comunicadas formalmente aos interessados,  
984 mediante documento escrito, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis sem prejuízo de seu  
985 registro em arquivo próprio, na sede do Conselho;-§ 3º Se não localizado, o interessado  
986 será intimado através de publicação do extrato da decisão, na sede do Conselho Tutelar,  
987 admitindo-se outras formas de comunicação, de acordo com o disposto na legislação local;-  
988 § 4º É garantido ao Ministério Público e à autoridade judiciária o acesso irrestrito aos  
989 registros do Conselho Tutelar, resguardado o sigilo perante terceiros;-§ 5º Os demais  
990 interessados ou procuradores legalmente constituídos, terão acesso as atas das sessões  
991 deliberativas e registros do Conselho Tutelar que lhes digam respeito, ressalvadas as  
992 informações que coloquem em risco a imagem ou a integridade física ou psíquica da  
993 criança e do adolescente, bem como a segurança de terceiros;-§ 6º Para os efeitos desse  
994 artigo, são considerados interessados os pais, o responsável legal da criança ou o  
995 adolescente apreendido, bem como os destinatários das medidas aplicadas e das requisições  
996 dos serviços efetuados.-Art. 96 Cabe à Secretaria Municipal da Família e Desenvolvimento  
997 Social, ou aquela que venha a substituí-la, fornecer ao Conselho Tutelar os meios  
998 necessários para sistematização de informações relativas às demandas e deficiências na  
999 estrutura de atendimento à população de crianças e adolescentes, tendo como base o  
1000 Sistema de Informação para a Infância e Adolescência – SIPIA, ou sistema equivalente.-§  
1001 1º O Presidente do Conselho Tutelar encaminhará relatório mensal ao CMDCA e ao  
1002 Ministério Público e a Vara da Infância e Juventude, contendo a síntese dos dados



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PONTA GROSSA



1003 referentes ao exercício das suas atribuições, bem como as demandas e deficiências na  
1004 implantação das políticas públicas, de modo que sejam definidas as estratégias e  
1005 deliberadas providências necessárias para solucionar os problemas existentes;-§ 2º Cabe  
1006 aos órgãos públicos responsáveis pelo atendimento de crianças e adolescentes com atuação  
1007 no município, auxiliar o Conselho Tutelar na coleta de dados e no encaminhamento das  
1008 informações relativas às demandas e deficiências das políticas públicas ao Conselho  
1009 Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.-CAPITULO VI DO EXERCÍCIO DA  
1010 FUNÇÃO E DA REMUNERAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR-Art.  
1011 97 O mandato dos membros do Conselho Tutelar é de 4 (quatro) anos, permitida reeleição  
1012 mediante um novo processo de escolha, nos termos da Resolução nº 170/2014 do Conselho  
1013 Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA.-§ 1º A recondução do  
1014 conselheiro não é automática, devendo o candidato concorrer à vaga em condição de  
1015 igualdade com os demais candidatos;-§ 2º O Conselheiro Tutelar candidato a recondução,  
1016 continuará no exercício de suas funções até o resultado final do pleito;-§ 3º Será submetido  
1017 a processo de cassação o Conselheiro que utilizar essa condição para angariar votos.-Art.  
1018 98 O exercício da função de membro do Conselho Tutelar exige dedicação exclusiva,  
1019 vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada, constitui  
1020 serviço público relevante e estabelece presunção de idoneidade, mas não atribui ao  
1021 Conselheiro a condição de funcionário público.Parágrafo único: Sendo escolhido, o  
1022 funcionário público deverá optar, pelos vencimentos e vantagens do seu cargo, vedada a  
1023 acumulação de remuneração e função, ficando-lhe garantidos:-I – o retorno ao cargo,  
1024 emprego ou função que exercia, assim que findo o seu mandato;-II – a contagem do tempo  
1025 de serviço para todos os efeitos legais.-Art. 99 O membro do Conselho Tutelar é detentor  
1026 de mandato eletivo, não incluído na categoria de servidor público, em sentido estrito, não  
1027 gerando vínculo empregatício com o Poder Público, seja de natureza estatutária ou  
1028 celetista.-Art. 100 Cabe aos membros do Conselho Tutelar discutir e redigir o Regimento  
1029 Interno, e a proposta do mesmo deverá ser encaminhada ao Conselho Municipal dos  
1030 Direitos da Criança e do Adolescente para apreciação, sendo lhes facultado, o envio de  
1031 propostas de alteração.-Parágrafo único: O Regimento Interno só será considerado  
1032 aprovado, após manifestação das partes.-Art. 101 O(s) presidente(s) do(s) Conselho(s)  
1033 Tutelar(es) encaminhará, mensalmente a escala de plantão e o relatório de atendimento,  
1034 para ciência do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA,  
1035 Ministério Público e Vara da Infância e Juventude.-§ 1º As escalas de plantões deverão ser  
1036 encaminhadas até o último dia útil do mês que antecede o escalonamento, através do  
1037 Sistema Eletrônico de Informações – SEI;-§ 2º Os relatórios dos atendimentos deverão ser  
1038 encaminhados via SEI, até o 5º dia útil do mês subsequente, para fins de registro no  
1039 CMDCA;-§ 3º O CMDCA fará uso dos relatórios para a propositura de serviços,  
1040 programas e projetos a serem implementados no município de Ponta Grossa;-§ 4º O não  
1041 encaminhamento do relatório e escala de plantão ao CMDCA ensejará em sanções  
1042 administrativas previstas no art. 109 desta lei.-Art. 102 A remuneração mensal dos



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PONTA GROSSA



1043 membros do Conselho Tutelar, quando em efetivo exercício, corresponderá ao valor do  
1044 nível 16 do Quadro de Empregos Efetivos da Prefeitura Municipal, aos quais é assegurado  
1045 o direito a: -I - seguridade social do membro do Conselho Tutelar; -II - gozo de férias anuais  
1046 remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal; -III - licença-  
1047 maternidade; -IV - licença-paternidade; -V - abono natalino. -Art. 103 As férias deverão ser  
1048 programadas pelos presidentes do Conselho Tutelar, podendo gozá-las apenas um  
1049 conselheiro em cada período, devendo ser informado por escrito ao Conselho Municipal  
1050 dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, com pelo menos, 30 (trinta) dias de  
1051 antecedência, para que seja providenciada a convocação do suplente, nos termos do  
1052 regulamento do CMDCA e programado o pagamento do terço de férias. -§ 1º O período de  
1053 férias dos conselheiros tutelares titulares, por conta da suplência, deverá ser de forma  
1054 consecutiva devendo o presidente do Conselho Tutelar apresentar planejamento do período  
1055 de férias de todos os conselheiros; -§ 2º É vedado o acúmulo de folgas dos plantões, para  
1056 serem gozadas num único período, ficando a cargo da presidência do Conselho Tutelar a  
1057 fiscalização do fato. -CAPITULO VII-DOS DEVERES E VEDAÇÕES DOS MEMBROS  
1058 DOS CONSELHOS TUTELARES -Art 104 São deveres dos membros do Conselho  
1059 Tutelar: -1 manter conduta pública e particular ilibada; -2 zelar pelo prestígio da instituição; -  
1060 3 indicar os fundamentos de seus pronunciamentos administrativos, -submetendo sua  
1061 manifestação à deliberação do colegiado; -4 obedecer os prazos regimentais para suas  
1062 manifestações e exercício das demais atribuições; -5 comparecer às sessões deliberativas do  
1063 Conselho Tutelar e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente,  
1064 conforme dispuser seu Regimento Interno; -6 desempenhar suas funções com zelo, presteza,  
1065 ética e dedicação; -7 declarar-se suspeito ou impedido, nos termos desta lei; -8 adotar, nos  
1066 limites de suas atribuições, as medidas cabíveis em face de irregularidade no atendimento a  
1067 crianças, adolescentes e famílias; -9 tratar com urbanidade os interessados, testemunhas,  
1068 funcionários e auxiliares do Conselho Tutelar e dos demais integrantes e órgão de defesa  
1069 dos direitos da criança e do adolescente; -10 residir no município; -11 prestar informações  
1070 solicitadas pelas autoridades públicas e pessoas que tenham legítimo interesse, ou seus  
1071 procuradores legalmente constituídos; -12 identificar-se em suas manifestações funcionais; -  
1072 13 oficializar o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e a  
1073 Secretaria Municipal da Família e Desenvolvimento Social, ou àquela que venha substituí-  
1074 la, sempre que participarem de eventos/capacitações, encontros, fora do município,  
1075 relacionando os membros participantes; -14 o conselheiro tutelar indicado pelo colegiado a  
1076 participar de capacitações, deverá exercer o papel de multiplicador das informações aos  
1077 demais membros dos Conselhos Tutelares; -15 atender aos interessados, a qualquer  
1078 momento, nos casos urgentes. -Parágrafo único: Em qualquer caso, a atuação do membro do  
1079 Conselho Tutelar será voltada à defesa dos direitos fundamentais das crianças e dos  
1080 adolescentes, cabendo-lhes, com apoio do colegiado, tomar as medidas necessárias à  
1081 proteção integral que lhes é devida. -Art 105 É vedado aos membros do Conselho Tutelar: -1  
1082 receber, qualquer título e sob qualquer pretexto, vantagem pessoal de qualquer natureza; -2



1083 exercer outra atividade, no horário fixado nesta lei para o funcionamento do Conselho  
1084 Tutelar;-3 utilizar-se do espaço do Conselho Tutelar para o exercício de propaganda e  
1085 atividade política partidária;-4 ausentar-se da sede do Conselho Tutelar durante o  
1086 expediente, salvo quando em diligências ou por necessidade de trabalho;-5 opor resistência  
1087 injustificada ao andamento do serviço;-6 delegar a pessoa que não seja membro do  
1088 Conselho Tutelar, o desempenho da atribuição que seja de sua responsabilidade;-7 valer-se  
1089 da função para lograr proveito pessoal ou de outrem;-8 receber comissões, presentes ou  
1090 vantagens de qualquer espécie ,em razão de suas atribuições;-9 proceder de forma  
1091 desidiosa;-10 exercer quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o exercício da  
1092 função e durante o horário de trabalho;-11 exceder no exercício da função, abusando de  
1093 suas atribuições específicas, nos termos previstos na Lei nº 13.869 de 2019, e legislação  
1094 vigente;-12 deixar de submeter ao Colegiado as decisões individuais, referentes a aplicação  
1095 de medidas protetivas a crianças, adolescentes, pais ou responsáveis, previstas nos arts 101  
1096 e 129 da Lei 8.069/1990;-13 descumprir os deveres funcionais mencionados no artigo 54  
1097 desta lei;-14 é vedado executar serviços de programas e atendimentos, os quais devem ser  
1098 requisitados aos órgãos encarregados da execução de políticas públicas;-15 é vedada a  
1099 participação de mais de um membro de cada Conselho Tutelar em capacitações diversas,  
1100 evitando incorrer no não atendimento à Lei 8069/1990.-Art 106 O membro do Conselho  
1101 Tutelar será declarado impedido de atender e analisar casos quando:-1 a situação a ser  
1102 atendida envolver cônjuge, companheiro(a) ou parentes em linha reta colateral ou por  
1103 afinidade, até o terceiro grau, inclusive;-2 for amigo íntimo ou inimigo capital de qualquer  
1104 dos interessados;-3 algum dos interessados for credor ou devedor do membro do Conselho  
1105 Tutelar, de seu cônjuge, companheiro(a), ou parente em linha reta, colateral ou por  
1106 afinidade, até o terceiro grau, inclusive;-4 se tiver interesse na solução do caso em favor de  
1107 um dos interessados.-§ 1º O membro do Conselho Tutelar também poderá declarar  
1108 suspeição por motivo de foro íntimo;-§ 2º O interessado poderá requerer ao Colegiado o  
1109 afastamento do membro do Conselho Tutelar que considere impedido, nas hipóteses desse  
1110 artigo.-Capítulo VIII DAS LICENÇAS-Art.107 O Conselheiro Tutelar terá direito a  
1111 licenças para tratamento de saúde, licença maternidade por um período de 180 dias e  
1112 licença paternidade, nos termos do Regulamento da Previdência Social.-§ 1º O Conselheiro  
1113 Tutelar licenciado por mais de 30 (trinta) dias, será substituído pelo suplente escolhido que  
1114 tenha participado da capacitação, conforme disposto em regulamentação, para o  
1115 preenchimento da vaga, respeitando a ordem de classificação.-§ 2º Em casos excepcionais,  
1116 após deliberação do CMDCA, poderá ser permitida licença sem vencimentos para tratar de  
1117 assuntos particulares.-Capítulo IX DA PERDA DO MANDATO E DO IMPEDIMENTO  
1118 DOS CONSELHEIROS-Art.108 Perderá o mandato, o Conselheiro Tutelar que:-I - for  
1119 condenado por sentença irrecorrível pela prática de crime ou contravenção penal;-II -  
1120 deixar de cumprir as disposições do Estatuto da Criança e do Adolescente, bem como, do  
1121 Regimento Interno do Conselho Tutelar;-III - utilizar o mandato para prática de ato de  
1122 corrupção ou de improbidade administrativa;-IV - proceder de modo incompatível,



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PONTA GROSSA



1123 antiético ou com falta de decoro;-V - fazer ou permitir uso promocional de bens e serviços  
1124 de caráter social, custeados ou subvencionados pelo Poder Público;-VI – renunciar ao  
1125 cargo;-VII - candidatar-se à outro cargo eletivo, posse e exercício em outro cargo, emprego  
1126 ou função pública ou privada;-VIII - exercer quaisquer atividades que sejam incompatíveis  
1127 com o exercício da função durante o horário de trabalho;-IX – aplicação de sanção  
1128 administrativa de destituição da função;-X – falecimento.-Art 109 Os membros do  
1129 Conselho Tutelar estão sujeitos às seguintes penalidades em decorrência do  
1130 descumprimento de seus deveres funcionais:-· Advertência verbal;-· Advertência escrita;-·  
1131 Suspensão do exercício da função, de até 15 (quinze) dias, sem remuneração;-· Destituição  
1132 do mandato.-§ 1º As advertências verbal e escrita serão aplicadas pela Comissão Especial  
1133 deliberada pelo CMDCA;-§ 2º As penalidades dos incisos III e IV serão impostas pelo  
1134 Plenário do CMDCA;-§ 3º As penalidades aplicadas serão encaminhadas para a Secretaria  
1135 Municipal de Administração e Recursos Humanos para providências cabíveis.-Art 110 As  
1136 denúncias sobre irregularidades praticadas por membros do Conselho Tutelar serão  
1137 encaminhadas e apreciadas por uma Comissão Especial, instituída pelo Conselho  
1138 Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-CMDCA.-§ 1º A Comissão Especial  
1139 terá composição paritária entre representantes do governo e da sociedade civil;-§ 2º A  
1140 Comissão Especial receberá assessoria jurídica da Procuradoria Geral do Município.-Art.  
1141 111 A Comissão Especial, ao tomar ciência da possível irregularidade praticada pelo  
1142 membro do Conselho Tutelar promoverá sua apuração mediante Sindicância.-§ 1º.  
1143 Recebida a denúncia, a Comissão Especial fará a análise preliminar da irregularidade,dando  
1144 ciência por escrito da acusação ao Conselheiro investigado, para que o mesmo apresente  
1145 sua defesa no prazo de 10 (dez) dias de sua notificação, sendo facultada a indicação de  
1146 testemunhas e juntada de documentos;-§ 2º. Decorrido o prazo de defesa, a Comissão  
1147 Especial poderá ouvir testemunhas e realizar outras diligências que entender pertinentes,  
1148 dando ciência pessoal ao Conselheiro investigado, para que possa acompanhar os trabalhos  
1149 por si ou por intermédio de procurador habilitado;-§ 3º. Concluída a apuração preliminar, a  
1150 Comissão Especial deverá elaborar relatório circunstanciado, no prazo de 10 (dez) dias,  
1151 indicando a necessidade ou não da aplicação de sanção disciplinar;-§ 4º. O relatório será  
1152 encaminhado à Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente -  
1153 CMDCA, dando ciência pessoal ao Conselheiro acusado e ao Ministério Público;-§ 5º. O  
1154 prazo máximo para conclusão da Sindicância é de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado  
1155 por igual período.-Art. 112 Caso fique comprovado pela Comissão Especial a prática de  
1156 conduta que justifique a aplicação de sanção disciplinar, o Conselho Municipal dos Direitos  
1157 da Criança e do Adolescente - CMDCA dará início ao processo administrativo destinado ao  
1158 julgamento do membro do Conselho Tutelar, intimando pessoalmente o acusado para que  
1159 apresente sua defesa, no prazo de 10 (dez) dias, e dando ciência pessoal ao Ministério  
1160 Público.-§ 1º. Não sendo localizado o acusado, o mesmo será intimado por Edital com  
1161 prazo de 15 (quinze) dias, a partir da publicação para sua apresentação, nomeando-se-lhe  
1162 defensor dativo, em caso de revelia;-§ 2º. A condução dos trabalhos nas sessões de



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PONTA GROSSA



1163 instrução e julgamento administrativo disciplinar ficará a cargo da Presidência do Conselho  
1164 Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ou, na falta ou impedimento deste, de  
1165 seu substituto imediato, conforme previsto no Regimento Interno do órgão;-§ 3º. As  
1166 sessões serão públicas, devendo ser tomadas as cautelas necessárias a evitar a exposição da  
1167 intimidade, privacidade, honra e dignidade de crianças e adolescentes eventualmente  
1168 envolvidos com os fatos, que deverão ter suas identidades preservadas;-§ 4º. A oitiva das  
1169 testemunhas eventualmente arroladas e a produção de outras provas requeridas observará o  
1170 direito ao contraditório;-§ 5º. Serão indeferidas, fundamentadamente, diligências  
1171 consideradas abusivas ou meramente protelatórias;-§ 6º. Os atos, diligências, depoimentos  
1172 e as informações técnicas ou perícias serão reduzidas a termo, passando a constar dos autos  
1173 do Processo Administrativo Disciplinar;-§ 7º. Concluída a instrução, o Conselheiro  
1174 acusado poderá deduzir, oralmente ou por escrito, alegações finais em sua defesa,  
1175 passando-se a seguir à fase decisória pela plenária do Conselho Municipal dos Direitos da  
1176 Criança e do Adolescente;-§ 8º. A votação será realizada de forma nominal e aberta, sendo  
1177 a decisão tomada pela maioria absoluta dos membros do Conselho Municipal dos Direitos  
1178 da Criança e do Adolescente;-§ 9º. É facultado aos Conselheiros de Direitos a  
1179 fundamentação de seus votos, podendo suas razões ser deduzidas de maneira oral ou por  
1180 escrito, conforme dispuser o Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da  
1181 Criança e do Adolescente – CMDCA;-§ 10. Não participarão do julgamento os  
1182 Conselheiros de Direitos que integraram a Comissão Especial de Sindicância;-§ 11 O prazo  
1183 para a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar será de 30 (trinta) dias,  
1184 prorrogável por mais 30 (trinta), a depender da complexidade do caso e das provas a serem  
1185 produzidas;-§ 12. Da decisão tomada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e  
1186 do Adolescente - CMDCA serão pessoalmente intimados o acusado, seu defensor, se  
1187 houver, e o Ministério Público, sem prejuízo de sua publicação no órgão oficial do  
1188 município;-§ 13. É assegurado ao investigado a ampla defesa e o contraditório, sendo  
1189 facultada a produção de todas as provas em direito admitidas e o acesso irrestrito aos autos  
1190 da sindicância e do processo administrativo disciplinar;-§14. A consulta e a obtenção de  
1191 cópias dos autos serão feitas na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do  
1192 Adolescente, sempre na presença de um servidor público municipal, devidamente  
1193 autorizado, respeitando a preservação da identidade das crianças e adolescentes  
1194 eventualmente envolvidas no fato, desde que formalizadas através de requerimento;-§ 15.  
1195 Se a irregularidade, objeto do Processo Administrativo Disciplinar, constituir infração  
1196 penal, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente encaminhará cópia  
1197 das peças necessárias ao Ministério Público e à autoridade policial competente para a  
1198 instauração de inquérito policial;-§ 16. Nos casos omissos nesta Lei no tocante ao Processo  
1199 Administrativo Disciplinar, aplicar-se-á subsidiariamente e no que couber, as disposições  
1200 pertinentes contidas na Lei específica.-Art 113 No prazo de 15 (quinze) dias a contar da  
1201 intimação da decisão que impuser penalidade, cabe recurso dirigido ao Prefeito Municipal  
1202 mediante petição devidamente fundamentada.-§ 1º O Prefeito Municipal abrirá vistas do



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PONTA GROSSA



1203 recurso ao CMDCA, pelo prazo de 15 (quinze) dias para que este se manifeste sobre o  
1204 recurso;-§ 2º Após a manifestação do CMDCA será dado vistas do processo ao recorrente  
1205 pelo prazo de 15 (quinze) dias;-§3º O Prefeito Municipal expedirá decisão devidamente  
1206 fundamentada, a qual põe fim ao processo na esfera administrativa.-Art 114 A decisão pode  
1207 acatar o recurso no todo ou em parte, ou julgá-lo improcedente, produzindo efeitos após a  
1208 intimação do recorrente.-Art 115 O Regimento Interno do CMDCA disciplinará as demais  
1209 normas atinentes ao processo disciplinar e ao recurso administrativo-Capítulo X DO  
1210 ORÇAMENTO E DE SUA GESTÃO-Art. 116 O Conselho Tutelar, atendendo ao prazo  
1211 legal, enviará proposta orçamentária para Secretaria Municipal da Família e  
1212 Desenvolvimento Social a ser incluída na lei plurianual e na lei orçamentária anual para o  
1213 suprimento dos recursos necessários ao funcionamento do Conselho.-Art 117 O Poder  
1214 Executivo Municipal propiciará o apoio financeiro para o pleno funcionamento do  
1215 Conselho Tutelar.-Art. 118 Incumbe a Presidência do Conselho Tutelar a gestão dos  
1216 recursos orçamentários.-Art. 119 A Lei Orçamentária Municipal deverá estabelecer dotação  
1217 específica para implantação, manutenção e funcionamento do Conselho Tutelar, custeio  
1218 com remuneração, formação continuada e execução de suas atividades.-§ 1º Para a  
1219 finalidade do caput, devem ser consideradas as seguintes despesas: a) custeio com  
1220 mobiliário, água, luz, telefone fixo e móvel, internet, computadores, entre outros  
1221 necessários ao bom funcionamento dos Conselhos Tutelares;-b) formação continuada para  
1222 os membros do Conselho Tutelar;-c) custeio de despesas dos conselheiros inerentes ao  
1223 exercício de suas atribuições, inclusive diárias e transporte, quando necessário  
1224 deslocamento para outro município;-d) espaço adequado para a sede do Conselho Tutelar,  
1225 seja por meio de aquisição, seja por locação, bem como sua manutenção, atendendo a  
1226 territorialização instituída pelo CMDCA;-e) transporte adequado, permanente e exclusivo  
1227 para o exercício da função, equipado com dispositivo de rastreamento, incluindo sua  
1228 manutenção e segurança da sede e de todo o seu patrimônio;-§ 2º Cabe ao Poder Executivo  
1229 garantir quadro de equipe administrativa e técnica permanente, compostas por servidores  
1230 efetivos e com perfil adequado às especificidades das atribuições do Conselho Tutelar.-  
1231 TÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS-Art. 120 Anualmente,  
1232 cada Conselho Tutelar apresentará aos Poderes Executivo e Legislativo e, mensalmente ao  
1233 CMDCA, relatório de suas atividades, acompanhado de informações referentes à situação  
1234 da Criança e do Adolescente no Município.-§ 1º O relatório deverá apresentar dados  
1235 referentes aos atendimentos e encaminhamentos realizados pelo órgão, utilizando modelo  
1236 de planilha unificado;-§ 2º O não envio dos relatórios é infração grave, podendo ser  
1237 advertido o presidente do conselho faltoso com suas obrigações.-Art. 121 O CMDCA  
1238 deverá promover ampla e permanente mobilização da sociedade acerca da sua importância  
1239 e sua função, bem como, informações da importância e da função do Conselho Tutelar.-  
1240 Art. 122 A nomeação dos membros do Conselho Tutelar far-se-á pelo Prefeito Municipal,  
1241 através de expedição de Decreto Municipal, obedecidos os critérios de escolha previstos  
1242 nesta Lei.-Art. 123 O Regimento Interno do CMDCA e do Conselho Tutelar será



1243 homologado por Decreto do Prefeito Municipal, por proposta dos conselhos.-Art.124 O  
1244 Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-CMDCA, o Conselho  
1245 Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente- CEDCA e/ou o Conselho Nacional dos  
1246 Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, devem estabelecer uma política de  
1247 qualificação profissional permanente dos conselheiros municipais e tutelares, voltada à  
1248 correta identificação, atendimento das demandas, conhecimento da legislação pertinente à  
1249 política de atenção à criança e ao adolescente, rede de atendimento e demais informações  
1250 necessárias para a atuação na área.-Parágrafo único: A política referida no caput  
1251 compreende o estímulo e o fornecimento dos meios necessários para adequada formação e  
1252 atualização funcional dos membros dos Conselhos de Direitos e Tutelares e seus suplentes,  
1253 o que inclui, dentre outros, a disponibilização de material informativo, realização de  
1254 encontros com profissionais que atuam na área da infância e juventude e patrocínio de  
1255 cursos e palestras sobre assuntos pertinentes à função.-Art.125 Qualquer cidadão, membros  
1256 do Conselho Tutelar e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é  
1257 parte legítima para requerer aos Poderes Executivo e Legislativo, assim como ao Tribunal  
1258 de Contas e ao Ministério Público, a apuração do descumprimento das normas de garantia  
1259 dos direitos da criança e do adolescente, especialmente as contidas na Lei nº 8.069/1990,  
1260 bem como requerer a implantação e/ou implementação de atos normativos por meio de  
1261 medidas administrativas e judiciais.-Art. 126 . As deliberações do Conselho Nacional dos  
1262 Direitos da Criança e do Adolescente- CONANDA, no seu âmbito de competência para  
1263 elaborar normas gerais da política nacional de atendimento dos direitos da criança e do  
1264 adolescente, são vinculantes e obrigatórias para a Administração Pública, respeitando-se os  
1265 princípios constitucionais da prevenção, prioridade absoluta, razoabilidade e legalidade. -  
1266 Art. 127 . Esta Lei entra em vigor após a data de sua publicação. Passando para o **segundo**  
1267 **item da pauta**, passou-se para a apresentação da proposta da Comissão de Organização do  
1268 Processo de Escolha dos Membros dos Conselhos Tutelares referente ao regulamento do  
1269 processo. O Coordenador da Comissão, Conselheiro Marcelo inicia a apresentação  
1270 passando item por item do Regulamento, sendo discutido, avaliado, analisado e aprovado  
1271 com o seguinte teor:-Art. 1º. Caberá a Comissão de Escolha dos membros dos Conselhos  
1272 Tutelares:-I - Dirigir o processo de escolha, adotando todas as providências necessárias  
1273 para a organização e realização das etapas do processo, sendo a inscrição, a análise dos  
1274 documentos dos candidatos, a votação, a apuração, a capacitação e a posse dos escolhidos,  
1275 responsabilizando-se pelo bom andamento de todos os trabalhos e resolvendo os eventuais  
1276 incidentes que venham a ocorrer;-II - Analisar e encaminhar as candidaturas, para  
1277 homologação da Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do  
1278 Adolescente;-III - Receber denúncia contra candidatos, nos casos previstos em lei, bem  
1279 como adotar os procedimentos necessários para apuração;-IV - Analisar e julgar eventuais  
1280 impugnações apresentadas contra candidatos, mesários e apuração;-V - Lavrar ata de  
1281 votação, anotando todas as ocorrências;-VI - Acompanhar os técnicos responsáveis  
1282 indicados pela Justiça Eleitoral, no treinamento dos mesários, na instalação das urnas, no





## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PONTA GROSSA



1283 encerramento do horário de votação, recolhimento dos hardware - cartão de memória, e  
1284 relatórios impressos, e encaminhamento à sede do Fórum Eleitoral, para escrutinação dos  
1285 votos;-VII - Analisar e decidir, em primeiro grau, as denúncias referentes a impugnação e  
1286 cassação de candidaturas;-VIII - Analisar e decidir sobre as denúncias referentes a  
1287 propaganda eleitoral, nos prazos previstos em tópicos próprios deste Edital;-IX -  
1288 Encaminhar todo o expediente burocrático sobre o processo de escolha dos Conselhos  
1289 Tutelares ao representante do Ministério Público para que o mesmo conheça, acompanhe e  
1290 fiscalize o processo;-X - Diligenciar o empréstimo de urnas eletrônicas com a antecedência  
1291 devida e, no caso de impossibilidade do empréstimo, buscar alternativas de solução;-XI -  
1292 Buscar parcerias necessárias para a realização do pleito;-XII – Buscar parcerias com a  
1293 Polícia Militar do Paraná, Guarda Municipal, Polícia Federal a fim de assegurar a garantia  
1294 dos direitos necessários para o processo de escolha, coibindo inclusive, crimes eleitorais;-  
1295 XIII - Publicizar o processo de escolha de membros para compor o Conselho Tutelar de  
1296 forma ampla e transparente para toda a comunidade, atingindo o maior número de pessoas  
1297 possível;-XIV - Todos os procedimentos da Comissão de Coordenação e Elaboração do  
1298 Processo de Escolha dos Membros dos Conselhos Tutelares deverão ser ratificados pela  
1299 plenária do CMDCA.-Parágrafo único – Nenhuma documentação do processo eleitoral  
1300 poderá ser retirada da sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do  
1301 Adolescente.-CAPÍTULO II-DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES-Art. 2º – O CMDCA  
1302 encaminhará para divulgação em Diário Oficial, o edital integrante do processo de escolha  
1303 dos membros para os Conselhos Tutelares, remetendo cópia dos mesmos para as seguintes  
1304 autoridades:-I – Poder Executivo Municipal;-II – Poder Legislativo Municipal;-III – Juízes  
1305 de Direito da Vara de Infância e Juventude da Comarca de Ponta Grossa;-IV – Promotorias  
1306 de Justiça da Vara da Infância e Juventude da Comarca de Ponta Grossa.-Art. 3º – O  
1307 município de Ponta Grossa conta atualmente com 03 (três) Conselhos Tutelares, sendo  
1308 denominados: Norte, Leste e Oeste (conforme territorialização disponível no site  
1309 [www.pontagrossa.pr.gov.br/cmdca](http://www.pontagrossa.pr.gov.br/cmdca)), órgãos públicos encarregados de zelar pela efetivação  
1310 dos direitos da criança e do adolescente.-§ 1º – Cada Conselho Tutelar é composto de 05  
1311 (cinco) membros, escolhidos por sufrágio universal, para mandato de 04 (quatro) anos,  
1312 podendo ser reconduzido, mediante nova escolha;-§ 2º – No processo de escolha, os  
1313 escolhidos a partir da 16ª colocação, serão considerados suplentes e substituirão os  
1314 membros efetivos na forma da Lei Municipal;-§ 3º – O Conselheiro Tutelar deverá ter  
1315 disponibilidade para o cumprimento do horário permanente das 8h00 min às 11h30 min e  
1316 das 13h00 min às 17h30 min e, mediante escala, em regime de plantão integral, utilizando  
1317 o registro biométrico;-§ 4º – Na qualidade de membro escolhido, os Conselheiros Tutelares  
1318 não serão funcionários públicos do quadro da administração municipal, mas terão  
1319 remuneração com subsídios municipais equivalentes ao valor do nível 16 do quadro de  
1320 Empregos Efetivos da Prefeitura Municipal;-§ 5º –O Conselheiro deverá ter  
1321 disponibilidade e exclusividade, sendo que o exercício da função de Conselheiro Tutelar  
1322 constitui serviço público relevante, estabelecendo presunção de idoneidade, nos termos do



1323 art. 135 do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA – para o exercício das funções de  
1324 Conselheiro Tutelar;-§ 6º – A fruição do período de folga, não poderá ser acumulada, sendo  
1325 obrigatório realizá-la semanalmente e, no caso de descumprimento, serão aplicadas as  
1326 sanções previstas nas leis municipais vigentes;-§ 7º – O Conselheiro escolhido deverá  
1327 manter todos os documentos dos atendimentos realizados em perfeita ordem e arquivados  
1328 em local apropriado, não sendo permitido o acúmulo de documentos possibilitando o  
1329 acesso de terceiros.-CAPÍTULO III-REGULAMENTO DO PROCESSO DE ESCOLHA-  
1330 Art. 4º – Conforme artigo 56 da Lei Municipal nº 12.119/2015 com alterações dadas pelas  
1331 leis 13.407 de 29/03/2019 e 14.047 de 10 de setembro de 2021 os Conselheiros serão  
1332 escolhidos por sufrágio universal e direto, pelo voto secreto e facultativo dos eleitores  
1333 maiores de 16 (dezesesseis) anos, portadores de título de eleitor, residentes no município de  
1334 Ponta Grossa.-CAPÍTULO IV-DA ESCOLHA, PROCLAMAÇÃO E POSSE-Art. 5º – A  
1335 escolha dos Membros dos Conselhos Tutelares será realizada no primeiro domingo do mês  
1336 de outubro do ano subsequente a eleição presidencial, das 8h00min às 17h00min, sob a  
1337 coordenação da Presidência do CMDCA, no dia 01 de outubro de 2023, nos locais  
1338 determinados.-§ 1º – A Secretária da Comissão de Escolha lavrará ata digital de todo  
1339 processo de escolha, cujo arquivo ficará de posse do CMDCA, e disponível a quem possa  
1340 se interessar;-§ 2º – Serão proclamados escolhidos os 15 primeiros candidatos mais  
1341 votados, ficando os demais por ordem de votação como suplentes.-Art. 6º – A Presidência  
1342 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente acompanhada do  
1343 coordenador da Comissão do Processo de Escolha, logo após a apuração, proclamarão os  
1344 candidatos escolhidos para a função de Conselheiro Tutelar, determinando a publicação do  
1345 resultado em Diário Oficial do município e na página oficial do CMDCA, no endereço  
1346 eletrônico [www.pontagrossa.pr.gov.br/cmdca](http://www.pontagrossa.pr.gov.br/cmdca).-§ 1º – Todos os candidatos que tenham  
1347 obtido ao menos, 01 (um) voto, serão convocados para participar da Capacitação para  
1348 Conselheiros Tutelares, que será realizada em novembro de 2023 (totalizando 40 horas),  
1349 em local e horário a serem definidos, sob a supervisão do CMDCA, conforme dispõe a Lei  
1350 Municipal nº 12.119, Art.56, com alterações dadas pelas leis 13.407 de 29/03/2019 e  
1351 14.047 de 10 de setembro de 2021, § 4º, diante da possibilidade de vacância, durante o  
1352 quadriênio 2024/2027;-§ 2º – O Representante do Ministério Público será comunicado  
1353 previamente por escrito do processo de escolha, para que possa desempenhar a função,  
1354 conforme dispõe no art. 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente.-Art. 7º – A  
1355 investidura no cargo de Conselheiro Tutelar será no dia 10 de janeiro de 2024, pelo(a)  
1356 Prefeito(a) Municipal e pela Presidência do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e  
1357 do Adolescente, em sessão solene, organizada pela Comissão de Coordenação e Elaboração  
1358 do Processo de Escolha dos Membros dos Conselhos Tutelares. Tomarão posse para a  
1359 função de Conselheiro Tutelar, todos os membros titulares e suplentes escolhidos para as  
1360 vagas dos Conselhos Tutelares.-Parágrafo único – Àquele eleito que não comparecer na  
1361 sessão solene de posse, não poderá assumir a função de conselheiro tutelar.-Art. 8º –  
1362 Perderá a qualquer tempo, a condição de candidato a membro do Conselho Tutelar, quando



1363 houver comprovação de ato de falsidade curricular, ou demais documentos apresentados.-  
1364 SEÇÃO I-DA ESCOLHA-Art. 9º – Sob responsabilidade da Comissão de Coordenação e  
1365 Elaboração do Processo de Escolha dos Membros dos Conselhos Tutelares, a escolha será  
1366 realizada no dia 01 de outubro de 2023, das 8:00hs às 17h00min em locais a serem  
1367 publicados com 30 dias de antecedência ao pleito, podendo participar todos os eleitores  
1368 inscritos do município, mediante apresentação do Título de Eleitor e da Carteira de  
1369 Identidade, Registro Profissional, Carteira Nacional de Habilitação, podendo ser  
1370 apresentados documentos digitais com foto.-Parágrafo único: Facultar-se-á o voto, após o  
1371 horário previsto no caput deste artigo, aos eleitores que estiverem na fila de votação.-Art.  
1372 10 – Nas cabines de votação serão afixadas listas com o nome em ordem alfabética e/ou  
1373 apelido, e número do candidato.-Art. 11 – O candidato poderá fiscalizar a recepção e  
1374 apuração dos votos, por intermédio de representante previamente credenciado junto ao  
1375 CMDCA, com antecedência de 30 dias da data do pleito.-Art. 12 – Cada candidato poderá  
1376 credenciar no máximo 01 (um) fiscal para o local de apuração, e este será identificado por  
1377 crachá fornecido pelo CMDCA.-Art. 13 – Cada seção eleitoral contará com uma mesa de  
1378 recepção, composta por 01 (um) presidente e 02 (dois) mesários.-Art. 14 – Incumbe ao  
1379 presidente da mesa e aos mesários, deliberar sobre incidentes na seção e, comunicar  
1380 imediatamente à coordenação da Comissão e presidência do CMDCA, para providências  
1381 necessárias, lavrando-se ata do fato.-Art. 15 – Não será permitida a presença dos  
1382 candidatos junto às seções eleitorais, nem tampouco à mesa de recepção de votos.-Art. 16 –  
1383 A apuração dos votos dar-se-á após o horário de encerramento da eleição, na sede do  
1384 Fórum Eleitoral ou no(s) colégio(s) eleitoral(ais).-Art. 17 – Quanto aos votos em branco e  
1385 nulo, não serão computados para fins de votos válidos.-Art. 18 – A Comissão de  
1386 Coordenação e Elaboração do Processo de Escolha dos Membros dos Conselhos Tutelares,  
1387 designará o(s) local(ais) de votação.-Art. 19 – Cabe ao Município de Ponta Grossa o  
1388 custeio de todas as despesas decorrentes do processo de escolha dos membros dos  
1389 Conselhos Tutelares, através de Dotação Orçamentária própria do CMDCA, com apoio da  
1390 Secretaria Municipal da Família e Desenvolvimento Social – SMFDS, ou àquela que vier  
1391 substituí-la.-Art. 20 – No dia da votação, todos os integrantes do CMDCA, deverão estar  
1392 presentes no(s) local(ais) de votação, pelo menos 01 (um) em cada local, acompanhando o  
1393 desenrolar do pleito, podendo receber notícias de violação das regras estabelecidas e  
1394 realizar diligências para constatação das mesmas, encaminhando-as à Comissão de forma  
1395 imediata.-SEÇÃO II-DA APURAÇÃO DOS VOTOS-Art. 21 – Finalizando o período de  
1396 votação, as urnas eletrônicas deverão ser encerradas pelo presidente de cada sessão e  
1397 entregue ao representante da Justiça Eleitoral, que após coleta do hardware - cartão de  
1398 memória das urnas, deverá levá-los até a sede do Fórum Eleitoral, para o processamento  
1399 eletrônico dos dados, com o acompanhamento da Comissão de Coordenação e Elaboração  
1400 do Processo de Escolha dos Membros dos Conselhos Tutelares, do Conselho Municipal dos  
1401 Direitos da Criança e do Adolescente, sob fiscalização do Ministério Público.-Parágrafo  
1402 único: No caso da impossibilidade da utilização de urnas eletrônicas, sendo necessária a



1403 utilização de urnas de lona, a escrutinação será manual, e acontecerá no(s) colégio(s)  
1404 eleitoral(ais).-Art. 22 – Na hipótese de empate na votação, será considerado eleito, pela  
1405 ordem, o candidato que:I – apresentar melhor desempenho no processo de seleção prévia,  
1406 ou seja, teste de aferição de conhecimento;II – apresentar maior tempo de atuação na área  
1407 da infância e adolescência;III – residir a mais tempo no Município;IV – tiver maior idade.-  
1408 Art. 23 – Concluída a apuração dos votos, a presidência do Conselho Municipal dos  
1409 Direitos da Criança e do Adolescente proclamará o resultado da escolha, determinando a  
1410 publicação do resultado em Diário Oficial do município e na página oficial do CMDCA, no  
1411 endereço eletrônico [www.pontagrossa.pr.gov.br/cmdca](http://www.pontagrossa.pr.gov.br/cmdca).-Art.24 – Os candidatos escolhidos,  
1412 deverão cumprir estágio não remunerado, junto aos respectivos Conselhos Tutelares,  
1413 definidos através de Resolução emitida pelo CMDCA, de 04 a 22 de dezembro de 2023.-§  
1414 1º Durante a realização do estágio não remunerado, os novos conselheiros deverão assinar  
1415 documento de frequência, o qual será validado pela presidência do respectivo Conselho  
1416 Tutelar;-§ 2º Faltas serão aceitas com justificativa, apresentada ao CMDCA, e validada  
1417 pela Comissão de Coordenação e Elaboração do Processo de Escolha dos Membros dos  
1418 Conselhos Tutelares;-§ 3º No caso de recondução do candidato ao cargo, o mesmo deverá  
1419 participar de todo o processo de capacitação, uma vez que se trata de nova gestão;-§ 4º O  
1420 candidato reconduzido será dispensado do dia de capacitação, comprovando, até o 1º dia  
1421 útil do mês de novembro, escala de plantão.-Art. 25 – Os candidatos escolhidos e todos os  
1422 suplentes que receberam no mínimo 01 (um) voto, participarão obrigatoriamente com  
1423 frequência integral, de curso de capacitação, não remunerado, no mês de novembro de  
1424 2023, condição esta que permitirá assumir o cargo para o qual foram escolhidos.-Art. 26 –  
1425 A posse dos novos membros para os Conselhos Tutelares, será realizada em sessão solene,  
1426 no dia 10 de janeiro de 2024, conforme organização a ser realizada pela Comissão de  
1427 Coordenação e Elaboração do Processo de Escolha dos Membros dos Conselhos Tutelares.-  
1428 Art. 27 – A posse dos novos membros dos Conselhos Tutelares de Ponta Grossa, deverá ser  
1429 em local público e de fácil acesso à população, devendo ser no plenário da Câmara  
1430 Municipal.-Art 28 - Durante o período de vigência do mandato dos membros do Conselho  
1431 Tutelar, em caso de desistência, poderão ser nomeados outros candidatos escolhidos no  
1432 mesmo pleito, obedecendo à ordem de votação.-Art. 29 – No caso de não haver suplência  
1433 para substituição dos conselheiros efetivos, novo processo de escolha será organizado pelo  
1434 CMDCA.-SEÇÃO III -DA CONDUTA DURANTE A ESCOLHA -Art. 30 – Não será  
1435 tolerado, por parte dos candidatos:I – Oferecimento, promessa ou solicitação de dinheiro,  
1436 dádiva, rifa, sorteio ou vantagem de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno  
1437 valor;II – Promoção de atos que prejudiquem a higiene e a estética urbana ou contravenha a  
1438 postura municipal, ou a qualquer outra restrição de direito;III – Promoção de “boca de  
1439 urna”, influenciando a decisão do eleitor;IV – Providenciar transporte ilegal de indivíduos.-  
1440 Art. 31 – Será permitido:I – A sensibilização do eleitor para que este compareça aos locais  
1441 de votação e vote, considerando que neste pleito o voto é facultativo;II – A apresentação do  
1442 candidato em qualquer entidade da sociedade civil organizada, com a finalidade de fazer a



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PONTA GROSSA



1443 divulgação da sua candidatura, desde que para tal seja convidado ou autorizado pela  
1444 referida entidade.-CAPÍTULO V- SEÇÃO I-DOS REQUISITOS E DOS REGISTROS  
1445 DOS CANDIDATOS -Art. 32 – A candidatura é individual. A inscrição será realizada  
1446 através de formulário do “Google Forms”, link a ser disponibilizado na página oficial do  
1447 CMDCA [www.pontagrossa.pr.gov.br/cmdca](http://www.pontagrossa.pr.gov.br/cmdca). -Parágrafo único – A falta de informações,  
1448 documentos solicitados e documentos ilegíveis, indefere automaticamente a inscrição do  
1449 candidato.-Art. 33 – Poderão concorrer a escolha para membros dos Conselhos Tutelares,  
1450 os candidatos que preencherem os seguintes requisitos:I – Reconhecida idoneidade moral;  
1451 comprovada através de certidões negativas das Varas de Família, Cíveis (falência,  
1452 concordata e execuções), Criminais e dos Cartórios de Protesto da Comarca;II – Idade  
1453 superior a 21 anos comprovada através do documento de identidade;III – Residir no  
1454 município de Ponta Grossa há pelo menos 2(dois) anos, com comprovação através de talão  
1455 de serviços públicos, podendo ser de água, luz e telefone, ou deverá apresentar uma  
1456 declaração do proprietário da residência locada;IV – Estar em gozo dos direitos políticos,  
1457 com comprovação através da Certidão de Regularidade com a Justiça Eleitoral ou através  
1458 de cópias dos documentos comprobatórios de votação nas duas últimas eleições;V – Não  
1459 integrar diretoria de entidade de atendimento de criança e adolescente, comprovado através  
1460 de declaração do candidato;VI – Não ter sido penalizado com a destituição da função de  
1461 Conselheiro Tutelar;mínimo 60% (sessenta por cento), em aferição de conhecimento do  
1462 Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, Legislação Municipal, reordenamento que  
1463 dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do  
1464 Adolescente e o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - Lei  
1465 Municipal n. 12.119/2015 e com alterações da Lei 13.407/2019 e 14.047/2021, Resoluções  
1466 do CONANDA período de 2019/2023, Sistema Único de Saúde, Sistema Único da  
1467 Assistência Social, Medidas Sócio-Educativas, Serviço de Convivência e Fortalecimento de  
1468 Vínculos, Serviço de Acolhimento Institucional e Familiar, Lei de Diretrizes e Bases da  
1469 Educação Nacional, Cuidados na Primeira Infância, Lei Brasileira de Inclusão, Lei da  
1470 Escuta Especializada, Língua Portuguesa coordenado pelo CMDCA e com a supervisão do  
1471 Ministério Público;VIII – Não estar exercendo funções de Agente Político;IX – Autorizar,  
1472 no momento da inscrição da candidatura para a função de Conselheiro Tutelar, a veiculação  
1473 da sua imagem junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente –  
1474 CMDCA e comunidade pontagrossense; X – Uma foto 3x4 recente; X –A ficha estará  
1475 disponível na página oficial do CMDCA, no endereço eletrônico  
1476 [www.pontagrossa.pr.gov.br/cmdca](http://www.pontagrossa.pr.gov.br/cmdca).§1º–O membro do CMDCA que se candidatar ao  
1477 Conselho Tutelar deverá requerer prévio afastamento de suas funções.§ 2º - O candidato,  
1478 inscrito como pessoa com deficiência que necessitar de atendimento especial durante a  
1479 realização do teste de conhecimento deverá solicitá-lo ao CMDCA no prazo de até 07  
1480 (sete) dias úteis antes da data de realização do mesmo, no horário das 9h às 12h, indicando  
1481 claramente quais os recursos especiais necessários e apresentar laudo médico redigido em  
1482 letra legível, justificando o atendimento especial solicitado;§ 3º - O candidato que não se



1483 manifestar, na forma e no prazo estipulado, contido no § 2º, não terá atendimento especial  
1484 no dia da realização da prova;§ 4º – Compreende-se como atendimento especial:I -  
1485 Necessidade de auxílio de um fiscal leitor. Neste caso, além de auxiliar na leitura da prova,  
1486 o fiscal leitor, sempre sob a supervisão de outro fiscal devidamente treinado, transcreverá  
1487 as respostas para o cartão-resposta e para a folha de resposta definitiva do candidato. Ao  
1488 final da prova será lavrado um termo no qual o candidato concordará com as marcações  
1489 que foram efetuadas no cartão resposta e com o texto transcrito na folha de resposta  
1490 definitiva. No caso da Prova Discursiva, além de ditar o texto, o candidato deverá  
1491 especificar, oralmente, a grafia das palavras e os sinais gráficos de pontuação;II -  
1492 Necessidade da prova ser confeccionada de forma ampliada. Neste caso, serão oferecidos  
1493 apenas cartão resposta ampliado e prova com tamanho de letra correspondente a corpo 24  
1494 (vinte e quatro);III - Necessidade de sala de fácil acesso, no caso de dificuldade de  
1495 locomoção;IV - Necessidade de carteira e mesa separadas. Dependendo da disponibilidade  
1496 do local, o candidato poderá ser alocado em uma sala sozinho. Nesse caso, o candidato será  
1497 acompanhado por 02 (dois) fiscais;V - Candidato que necessitar utilizar lupa, óculos  
1498 escuros, protetores auriculares ou quaisquer acessórios de cobertura para cabeça.VI - A  
1499 candidata que tiver necessidade de amamentar durante a realização da prova, deverá levar  
1500 um acompanhante, o qual será responsável pela guarda da criança. A candidata que não  
1501 levar acompanhante não realizará a prova. Nos horários de amamentação, a candidata  
1502 lactante poderá ausentar-se, temporariamente, da sala de prova, acompanhada de um fiscal.  
1503 Não será concedido tempo adicional para a candidata que necessitar amamentar, a título de  
1504 compensação, durante o período de realização das provas;VII - Candidato que não tenha  
1505 condições de se deslocar sozinho e necessite de acompanhante. O acompanhante  
1506 previamente autorizado pelo CMDCA ficará sob a supervisão de um fiscal, em  
1507 dependência designada pela Comissão Organizadora;VIII - A solicitação não garante ao  
1508 candidato o atendimento especial. O pedido será deferido ou indeferido pelo CMDCA, e  
1509 publicado em Diário Oficial do Município, e na página oficial do CMDCA, no endereço  
1510 eletrônico [www.pontagrossa.pr.gov.br/cmdca](http://www.pontagrossa.pr.gov.br/cmdca). -SEÇÃO II DO TESTE DE  
1511 CONHECIMENTOS -Art. 34 – O teste de conhecimentos, de caráter eliminatório, versará  
1512 sobre artigos do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, Legislação Municipal,  
1513 reordenamento que dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento dos Direitos da  
1514 Criança e do Adolescente e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do  
1515 Adolescente- Lei Municipal nº. 12.119/2015 e com alterações da Lei 13.407/2019 e  
1516 14.047/2021, Resoluções do CONANDA período de2019/2023, Sistema Único de Saúde,  
1517 Sistema Único da Assistência Social, Medidas Sócio-Educativas, Serviço de Convivência e  
1518 Fortalecimento de Vínculos, Serviço de Acolhimento Institucional e Familiar, Lei de  
1519 Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Cuidados na Primeira Infância, Serviço de  
1520 Proteção e Atendimento Integral à Família - PAIF, Serviço de Proteção e Atendimento  
1521 Especializado à Famílias e Indivíduos – PAEFI, Lei Brasileira de Inclusão, Lei da Escuta  
1522 Especializada e Língua Portuguesa. Parágrafo único: Das legislações acima citadas, serão



1523 exigidos no teste de conhecimentos, os artigos que tratam da criança, adolescente e suas  
1524 famílias.-Art. 35 – O teste de conhecimentos conterà 45 (quarenta e cinco) questões  
1525 objetivas, valendo 02 (dois) pontos cada, num total de 90 (noventa) pontos, e 01 (uma)  
1526 questão dissertativa, valendo 10 (dez) pontos, totalizando 100 pontos, sendo considerado  
1527 aprovado o candidato que obtiver o mínimo de 60 (sessenta) pontos.-Art. 36 - O teste de  
1528 conhecimento será realizado no dia 02 de julho de 2023, em local a ser definido e  
1529 divulgado com antecedência.-Art. 37 – Os candidatos deverão chegar ao local do teste com  
1530 a antecedência de no mínimo 30 (trinta) minutos, munidos de caneta esferográfica azul ou  
1531 preta, de tubo transparente, e documento de identidade (com foto).-Art. 38 – O candidato  
1532 que não comparecer ao local do teste de conhecimento para a sua realização será  
1533 considerado automaticamente excluído do processo de escolha.-Art. 39 – A relação com o  
1534 nome dos candidatos aprovados no teste de conhecimento será afixada no Conselho  
1535 Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, publicada em Diário Oficial do  
1536 Município, e na página oficial do CMDCA, no endereço eletrônico  
1537 [www.pontagrossa.pr.gov.br/cmdca](http://www.pontagrossa.pr.gov.br/cmdca). -Art. 40 – Caberá recurso a banca de avaliação no  
1538 prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da publicação da relação dos aprovados. Após esta  
1539 data não serão aceitos pedidos de recurso.-Art. 41 – Se do recurso resultar anulação de item  
1540 integrante do teste, a pontuação correspondente a esse item será atribuída a todos os  
1541 candidatos independentemente de terem recorrido ou não.-Art. 42 – O candidato deverá  
1542 assinalar as opções escolhidas, na Folha de Respostas personalizada, único documento  
1543 válido para a correção do teste. O preenchimento da Folha de Respostas será de inteira  
1544 responsabilidade do candidato que deverá proceder em conformidade com as instruções  
1545 específicas contidas no Caderno de Teste.-Art. 43 - É de inteira responsabilidade do  
1546 candidato verificar se o seu Caderno de Teste está completo e se as informações contidas  
1547 na Folha de Respostas conferem com os seus dados de inscrição, sob pena de não ser  
1548 revista a sua pontuação e a sua classificação.-Art. 44 – Não serão computadas questões não  
1549 assinaladas, ou que contenham mais de uma resposta, emenda ou rasura, ainda que seja  
1550 legível.-Art. 45 – Motivará a eliminação do candidato do Processo de Escolha, sem  
1551 prejuízo das sanções penais cabíveis, a burla ou a tentativa de burla a quaisquer das normas  
1552 definidas neste Edital, ou a outras relativas ao Processo de Escolha, aos comunicados, às  
1553 instruções ao candidato ou às instruções constantes do teste.-Parágrafo único: É proibido  
1554 manter qualquer dispositivo eletrônico ligado, e os mesmos deverão ser entregues aos  
1555 fiscais de sala e devolvidos ao final da prova.-Art. 46 – Será excluído do Processo de  
1556 Escolha o candidato que:a) apresentar-se após o horário estabelecido, inadmitindo-se  
1557 qualquer tolerância;b) não comparecer ao teste de conhecimentos, seja qual for o motivo  
1558 alegado;c) não apresentar documento que bem o identifique;d) ausentar-se da sala de teste  
1559 sem o acompanhamento do fiscal;e) ausentar-se do local de teste antes de decorridas 01  
1560 (uma) hora de início do mesmo;f) ausentar-se da sala de teste levando a Folha de  
1561 Respostas;g) lançar mão de meios ilícitos para a execução do teste;h) for surpreendido em  
1562 comunicação com outras pessoas, ou se utilizando de livro, anotação, impresso ou qualquer



1563 outro ardil para fraudar o Processo de Escolha;i) será eliminado do processo de escolha, o  
1564 candidato que, durante a realização do teste, for surpreendido portando aparelhos  
1565 eletrônicos, tais como telefone celular, e similares, agenda eletrônica, notebook, receptor,  
1566 gravador, máquina de calcular, máquina fotográfica, controle de alarme de carro etc., bem  
1567 como relógio de qualquer espécie, óculos escuros ou quaisquer acessórios de chapelaria,  
1568 tais como chapéu, boné, gorro, etc;j) perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos,  
1569 incorrendo em comportamento indevido.-Parágrafo único: Será permitida a utilização de  
1570 aparelhos auditivos e óculos escuros por pessoas com deficiência, desde que apresentando  
1571 laudo médico.-Art. 47 – O teste de conhecimentos específicos terá duração de três (03)  
1572 horas. Para os candidatos com deficiência, o teste terá o acréscimo de uma (01) hora,  
1573 totalizando quatro (04) horas de teste.-Art. 48 – Não haverá, por qualquer motivo,  
1574 prorrogação do tempo previsto para a aplicação da prova de conhecimentos, em virtude do  
1575 afastamento do candidato da sala de teste.-Art. 49 – O candidato só poderá levar consigo o  
1576 caderno de questões após duas (02) horas do início do teste de conhecimentos.-Art. 50 –  
1577 Somente será admitido na sala de teste o candidato que estiver portando documento de  
1578 identidade. Serão considerados documentos de identidade: carteiras expedidas pelos  
1579 Comandos Militares, pelas Secretarias de Segurança Pública, pelos Institutos de  
1580 Identificação, Corpo de Bombeiro Militar; carteiras expedidas pelos órgãos fiscalizadores  
1581 de exercício profissional (ordens, conselhos etc.); passaporte brasileiro; certificado de  
1582 reservista; carteiras funcionais do Ministério Público; carteiras funcionais expedidas por  
1583 órgão público que, por lei federal, valham como identidade; carteira de trabalho e carteira  
1584 nacional de habilitação, podendo ser documento digital.-Art. 51 – Caso o candidato esteja  
1585 impossibilitado de apresentar, no dia de realização do teste, documento de identidade  
1586 original, por motivo de perda,roubo ou furto, deverá ser apresentado documento que ateste  
1587 o registro da ocorrência em órgão policial (Boletim de Ocorrência Unificado – BOU).-Art.  
1588 52 – Não haverá segunda chamada ou repetição do teste de conhecimento, em hipótese  
1589 alguma.-Art. 53 – A ausência do candidato ao teste de conhecimentos, qualquer que seja o  
1590 motivo, caracterizará desistência e resultará em sua eliminação do Processo de Escolha.-  
1591 Art. 54 – O processo de escolha dos membros dos Conselhos Tutelares será precedido de  
1592 ampla divulgação nas redes sociais, órgãos de comunicação, na página oficial do CMDCA,  
1593 no endereço eletrônico [www.pontagrossa.pr.gov.br/cmdca](http://www.pontagrossa.pr.gov.br/cmdca). -Parágrafo único – A  
1594 divulgação, tanto quanto possível, será difundida, através de impressos distribuídos nas  
1595 escolas, associações, empresas e comunidade em geral.-SEÇÃO III- DO DEFERIMENTO  
1596 DAS INSCRIÇÕES E REGISTRO DOS CANDIDATOS -Art. 55 – O cumprimento dos  
1597 requisitos referidos no art. 33 e seus parágrafos serão conhecidos e decididos pela Plenária  
1598 do CMDCA e pela maioria de dois terços, mediante parecer de relatores;§1º –Dos  
1599 indeferimentos caberá recursos ao CMDCA, que delibera em última instância  
1600 administrativa, no prazo previsto no art. 56, desta Resolução;§ 2º – Para os efeitos do  
1601 “caput” deste artigo, a Comissão de Coordenação e Elaboração do Processo de Escolha dos  
1602 Membros dos Conselhos Tutelares deverá se manifestar, com a anuência do pleno do





## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PONTA GROSSA



1603 CMDCA;§ 3º – A conclusão e as informações da Comissão de Coordenação e Elaboração  
1604 do Processo de Escolha dos Membros dos Conselhos Tutelares serão mantidas em sigilo,  
1605 dando-se notícia somente ao interessado, que requerer por escrito.-Art. 56 – O deferimento  
1606 das inscrições dos candidatos aptos a realizarem o teste de conhecimento será publicado em  
1607 Diário Oficial do Município e na página oficial do CMDCA, no endereço eletrônico  
1608 [www.pontagrossa.pr.gov.br/cmdca](http://www.pontagrossa.pr.gov.br/cmdca), no dia 16 de junho de 2023.§ 1º – O candidato que não  
1609 tiver sua inscrição deferida poderá impetrar recurso no prazo de 01 de junho a 06 de junho  
1610 de 2023.§ 2º – Os deferimentos das inscrições após análise de recurso serão publicados na  
1611 página oficial do CMDCA [www.pontagrossa.pr.gov.br/cmdca](http://www.pontagrossa.pr.gov.br/cmdca), no dia 16 de junho de  
1612 2023.-Art. 57 – A relação Oficial dos candidatos aprovados no teste de conhecimento e  
1613 aptos a participarem da escolha dos membros dos Conselhos Tutelares, será publicada no  
1614 Diário Oficial do Município e na página oficial do CMDCA, no endereço eletrônico  
1615 [www.pontagrossa.pr.gov.br/cmdca](http://www.pontagrossa.pr.gov.br/cmdca), no dia 16 de julho de 2023.-Art. 58 – Somente será  
1616 permitida a realização de campanhas pelos candidatos considerados aptos, após a  
1617 publicação das candidaturas deferidas.-Parágrafo único: O descumprimento por parte do  
1618 candidato ocasionará a impugnação da candidatura.-CAPÍTULO VI- DA PROPAGANDA  
1619 ELEITORAL-Art. 59 – Os candidatos poderão divulgar suas candidaturas, a partir da data  
1620 de publicação da relação oficial da homologação das mesmas.-Art. 60 – É vedada a  
1621 propaganda eleitoral por meio dos veículos de comunicação social, anúncios luminosos,  
1622 faixas, cartazes, panfletos ou inscrições em qualquer lugar público ou particular, exceto nos  
1623 locais autorizados pela Prefeitura para esse fim, obedecidos aos limites da Legislação e  
1624 postura municipal, e garantida a utilização por todos os candidatos em igualdade de  
1625 condições.-Art. 61 – Toda propaganda eleitoral será realizada sob a responsabilidade dos  
1626 candidatos, que serão considerados solidários nos excessos praticados por seus  
1627 simpatizantes.-Art. 62 – Não será permitida propaganda que implique grave perturbação à  
1628 ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa, sob pena de  
1629 cassação da candidatura.-Art. 63 – Considera-se aliciamento de eleitores por meios  
1630 insidiosos o oferecimento ou a promessa de dinheiro, dádivas, benefícios ou vantagens de  
1631 qualquer natureza, visando apoio às candidaturas.-Art. 64 – Considera-se grave perturbação  
1632 à ordem, propaganda que não observe a legislação e posturas municipais, que perturbe o  
1633 sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbana.-Art. 65 – Considera-se  
1634 propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não constem dentre  
1635 as atribuições do Conselho Tutelar, bem como qualquer outra prática que induza o eleitor a  
1636 erro.-Art. 66 – Qualquer cidadão, de forma fundamentada, poderá encaminhar denúncia à  
1637 Comissão de Coordenação e Elaboração do Processo de Escolha dos Membros dos  
1638 Conselhos Tutelares sobre a existência de propaganda irregular, aliciamento de eleitores ou  
1639 outra prática irregular no processo de escolha.-Art. 67 – Apresentado a denúncia indício de  
1640 procedência, a Comissão de Coordenação e Elaboração do Processo de Escolha dos  
1641 Membros dos Conselhos Tutelares determinará que a candidatura envolvida apresente  
1642 defesa no prazo de 02 (dois) dias úteis.-Art. 68 – A Comissão de Coordenação e



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PONTA GROSSA



1643 Elaboração do Processo de Escolha dos Membros dos Conselhos Tutelar determinará,  
1644 liminarmente, a retirada ou a suspensão da propaganda, com o recolhimento do material.-  
1645 Art. 69 – Para instruir sua decisão, a Comissão de Coordenação e Elaboração do Processo  
1646 de Escolha dos Membros dos Conselhos Tutelares poderá ouvir o candidato, testemunhas,  
1647 determinar a produção de provas e, se necessário, realizar diligências.-Art. 70 – O  
1648 procedimento de apuração de denúncias de propaganda eleitoral deverá ser julgado pela  
1649 Comissão no prazo máximo de 05 (cinco) dias, prorrogável em caso de necessidade,  
1650 devidamente fundamentada.-Art. 71 - O candidato envolvido e o denunciante deverão ser  
1651 notificados da decisão da Comissão de Coordenação e Elaboração do Processo de Escolha  
1652 dos Membros dos Conselhos Tutelares através de Publicação em Diário Oficial do  
1653 Município e na página oficial do CMDCA, no endereço eletrônico  
1654 [www.pontagrossa.pr.gov.br/cmdca](http://www.pontagrossa.pr.gov.br/cmdca) -Art. 72 – Da decisão da Comissão de Coordenação e  
1655 Elaboração do Processo de Escolha dos Membros dos Conselhos Tutelares caberá recurso  
1656 ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de 02 (dois)  
1657 dias, a contar da notificação pela publicação em Diário Oficial do Município e página  
1658 oficial do CMDCA, no endereço eletrônico [www.pontagrossa.pr.gov.br/cmdca](http://www.pontagrossa.pr.gov.br/cmdca). -Art. 73 –  
1659 O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente decidirá acerca do recurso  
1660 da decisão da Comissão no prazo de 02 (dois) dias, prorrogável em caso de necessidade,  
1661 devidamente fundamentada.-Art. 74 – A partir das 00h00min do dia 01 DE OUTUBRO DE  
1662 2023 não será permitido ao candidato ou a qualquer pessoa fazer propaganda eleitoral,  
1663 condução de eleitores, seja em veículos particulares ou públicos, realizarem propaganda em  
1664 carros de som ou outros instrumentos ruidosos, incluindo meios digitais, sob pena de  
1665 impugnação da candidatura.-Art. 75 – Para as impugnações serão observados os prazos e  
1666 procedimentos previstos neste Edital.-Art. 76 –O Conselho Municipal dos Direitos da  
1667 Criança e do Adolescente poderá publicar normas complementares visando ao  
1668 aperfeiçoamento do processo de escolha.-Art. 77 –É vedado, aos atuais Conselheiros  
1669 Tutelares e servidores públicos candidatos, utilizarem-se de bens móveis e equipamentos  
1670 do Poder Público, a benefício próprio ou de terceiros na campanha para a escolha dos  
1671 membros dos Conselhos Tutelares, bem como fica vedada aos mesmos, fazer campanha em  
1672 horário de serviço, sob pena de indeferimento de inscrição do candidato e nulidade de todos  
1673 os atos dela decorrentes.-Art. 78 – É vedada a realização de campanha eleitoral nos meios  
1674 de comunicação de TV, rádio e jornais de circulação no município, exceto em eventos  
1675 organizados pelo CMDCA, através da Comissão Especial, para realização de debates,  
1676 divulgação e esclarecimentos à comunidade, audiências públicas e afins, desde que  
1677 oportunizada a todos os candidatos.-Art. 79 – A Comissão Especial poderá, liminarmente,  
1678 determinar a retirada e a supressão de propaganda bem como recolher material, a fim de  
1679 garantir o cumprimento da Legislação vigente.-Art. 80 –A inscrição do candidato implicará  
1680 no conhecimento das presentes instruções e a aceitação das condições do processo de  
1681 escolha, tais como se acham estabelecidas neste Edital e nas normas legais pertinentes, das  
1682 quais não poderá alegar desconhecimento.-Art. 81 – O acompanhamento das publicações,



1683 editais, resoluções, avisos e comunicados referentes ao Processo de Escolha, publicadas no  
1684 Diário Oficial e página oficial do CMDCA, no endereço eletrônico  
1685 [www.pontagrossa.pr.gov.br/cmdca](http://www.pontagrossa.pr.gov.br/cmdca) é de responsabilidade exclusiva do candidato. Não  
1686 serão prestadas informações por telefone.-Art. 82 – É de responsabilidade do candidato  
1687 manter seu endereço residencial, e-mail e telefone atualizados, até que se expire todo o  
1688 Processo de Escolha e período de mandato – 2024 a 2027.-Art. 83 – O CMDCA tem livre  
1689 acesso aos Conselhos Tutelares para acompanhar o trabalho dos Conselheiros Tutelares em  
1690 prol da efetivação dos direitos da criança e do adolescente, assumidos através do presente  
1691 pleito.-Art. 84 – O Conselheiro Tutelar que estiver em exercício de mandato e se  
1692 candidatar, assume o compromisso de não utilizar a, sob  
1693 pena de cassação da função assumida.-CAPÍTULO VII- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS-  
1694 Art. 85 – O CMDCA delibera a matéria objeto deste regulamento em conformidade com o  
1695 seguinte calendário:-Edital de convocação para a Escolha dos membros para os Conselhos  
1696 Tutelares –Gestão 2024/2027-1. DIVULGAÇÃO -ETAPA DATA/PERÍODO-1.1  
1697 Publicação do regulamento que aprova o Processo de Escolha dos novos membros dos  
1698 Conselhos Tutelares 01 de abril de 2023-1.2 Divulgação Pública do Processo de Escolha 10  
1699 de abril à 17 de maio-2. INSCRIÇÕES- ETAPA DATA/PERÍODO-2.1 Formulário Google  
1700 Forms 20 de abril a 17 de maio-2.2 Deliberação/ Homologação das Candidaturas a  
1701 Membros dos Conselhos Tutelares 22 a 24 de maio-2.3 Publicação das Inscrições-  
1702 Deferidas para concorrer a função de membros do Conselho Tutelar 30 e 31 de maio-2.4  
1703 Prazos de Recursos 01 a 06 de junho-2.5 Publicação dos Deferimentos das Inscrições após  
1704 Análise de Recursos 16 de junho-3. Teste de Conhecimento- ETAPA DATA/PERÍODO-  
1705 3.1 Realização do Teste de Conhecimento 02 de julho-3.2 Divulgação do Gabarito 04 de  
1706 julho-3.3 Relação dos Aprovados 12 de julho-3.4 Prazo de Recurso 13 a 15 de julho-3.5  
1707 Publicação de Recurso 18 de julho-3.6 Publicação da Relação- Oficial dos Candidatos 25  
1708 de julho-4. Processo de Escolha- ETAPA DATA/PERÍODO-4.1 Apresentação dos  
1709 Candidatos a função de Conselheiro Tutelar à Comunidade 29 de julho a 02 de agosto-4.2  
1710 Campanha dos Candidatos a Conselheiro Tutelar - 29 de julho a 30 de setembro-4.3 Prazo  
1711 de recebimento de denúncias de propaganda eleitoral 29 de julho a 01 de outubro-4.4 Prazo  
1712 para impugnação de candidatura -29 de julho a 30 de setembro-4.5 Apresentação da Lista  
1713 Oficial dos Candidatos 25 de setembro-4.6 Processo de Escolha do Conselheiro Tutelar 01  
1714 de outubro-4.7 Publicação Oficial dos Conselheiros Tutelares escolhidos – Gestão 2024 -  
1715 2027 03 de outubro-5. Capacitação- ETAPA DATA/PERÍODO-5.1 Capacitação dos  
1716 Conselheiros Tutelares Escolhidos novembro/2023-6. Estágios- ETAPA  
1717 DATA/PERÍODO- Estágios dos Conselheiros Tutelares Escolhidos nas sedes dos  
1718 Conselhos Tutelares 04 a 19 de dezembro-7. Posse- ETAPA DATA/PERÍODO- Posse dos  
1719 Novos Conselheiros Tutelares –Gestão 2024 - 2027 10 de janeiro de 2024-Art. 86 – A  
1720 presente Resolução somente poderá ser modificada pelo voto de 2/3 (dois terços) dos  
1721 membros do CMDCA.-Art. 87 – Esta Resolução foi aprovada em Reunião de Plenária  
1722 ordinária do CMDCA, no dia 22 de março de 2023 e será publicada no Diário Oficial do



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA  
E DO ADOLESCENTE DE PONTA GROSSA**



- 1723 Município.-Art. 88 – O cronograma poderá sofrer alterações, caso haja necessidade, sendo  
1724 estas publicadas com antecedência.-Art. 89 – Todos os atos relativos ao presente processo  
1725 serão acompanhados e fiscalizados pelo Ministério Público.-Art. 90 – Nos casos omissos,  
1726 que vierem ocorrer, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente,  
1727 fundamentará suas decisões, na Lei Federal nº 8069/90 e Lei Municipal nº 12.119/2015  
1728 com alterações das Leis 13.407/2019 e 14.047/2021.-Art. 91 - O link a seguir é referente ao  
1729 perfil profissiográfico da função de Conselheiro Tutelar, publicado pelo Ministério Público  
1730 do Paraná, no ano de 2019, o qual deverá ser considerado no processo de escolhas dos  
1731 candidatos 2024 – 2027.  
1732 [https://crianca.mppr.mp.br/arquivos/File/conselhos\\_tutelares/perfil\\_profissiografico\\_conselheiro\\_tutelar\\_2019.pdf](https://crianca.mppr.mp.br/arquivos/File/conselhos_tutelares/perfil_profissiografico_conselheiro_tutelar_2019.pdf)  
1733 .Nada mais a tratar, eu, Cristiane Aparecida Maier, secretária da  
1734 Diretoria lavro a presente ata que vai assinada por mim e por quem com ela concordar.  
1735 Ponta Grossa/PR- 22 de março de 2023.
- 1736 Alexandre Borsato \_\_\_\_\_
- 1737 RG 7.828.142-1 CPF 042.171.719-00  
1738
- 1739 Ana Paula Ferri \_\_\_\_\_
- 1740 RG 50029975 CPF 048.976.189-59  
1741
- 1742 Cristiane Aparecida Maier \_\_\_\_\_
- 1743 RG 9.443.176-0 CPF 006.194.239-19  
1744
- 1745 Daniela Aparecida Nascimento \_\_\_\_\_
- 1746 RG 10.156.889-0 CPF 067.719.429-37  
1747
- 1748 Debora Viviane Stadler \_\_\_\_\_
- 1749 RG 103350832 CPF 078.048.789-31  
1750
- 1751 Elisabete Stremel \_\_\_\_\_
- 1752 RG 6391393-6 CPF 030.690.279-62  
1753
- 1754 Francisco Kapbenberger Filho \_\_\_\_\_
- 1755 RG 1083002-8 CPF 306.247.389-49
- 1756 Gisele Aparecida França \_\_\_\_\_
- 1757 RG 8.049.702-4 CPF 033.074.809-28
- 1758 Jocemara Aparecida dos Santos \_\_\_\_\_



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA  
E DO ADOLESCENTE DE PONTA GROSSA**



- 1759 RG 3.993.944-4 CPF 537.831.829-72
- 1760 José Ezequiel de Andrade \_\_\_\_\_
- 1761 RG: 3.111920-0 CPF 372.367.419-49
- 1762
- 1763 Ligia Cristina Souza e França \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_
- 1764 RG 483546-7 CPF 472.935.439-72
- 1765 Marcelo Oliveira Bleme \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_
- 1766 RG 16539214 CPF 100.577.846-98
- 1767 Maria de Fátima Pacheco Rodrigues \_\_\_\_\_
- 1768 RG 835.815-0 CPF 685.793.449-15
- 1769 Monica Mongruel \_\_\_\_\_
- 1770 RG 3.471.349-9 CPF 787.741.959-72
- 1771 Nilcelene da Glória Santos \_\_\_\_\_
- 1772 RG 4902132-1 CPF 883.217.549-53
- 1773 Paulo Henrique Camargo Viveiros \_\_\_\_\_
- 1774 RG 3.285.168 CPF 441.369.519-49
- 1775 Regina Rosa Pedroso Rosa \_\_\_\_\_
- 1776 RG 4291507-6 CPF 804.358.209-44
- 1777 Rose Cordeiro Bortolini \_\_\_\_\_
- 1778 RG 1926030-5 CPF 443.116.999-72
- 1779
- 1780
- 1781
- 1782